



PREFEITURA DE

TORITAMA

Trabalhando para todos



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)



Com os nossos cordiais cumprimentos, em observância a Lei nº 14.133/2021, venho através deste formalizar a necessidade da Secretaria de Cultura, e solicitar autorização para prosseguir com o planejamento da contratação, conforme informações descritas a seguir:

1. UNIDADE REQUISITANTE

- 1.1. Unidade Requisitante: Secretaria de Cultura e Esportes
- 1.2. Servidor da unidade: Eduardo Ramon Vitorino da Silva
- 1.3. Cargo/Função: Assistente de Cultura
- 1.4. E-mail: secculturaesportestoritama@gmail.com

2. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

- 2.1. Contratação da atração artística MARI & RAYANE para uma apresentação no São João da Torre.

3. JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

Considerando que as comemorações das festas populares, como o São João, é uma verdadeira tradição, que continua viva em nossas comunidades e são realizadas todos os anos em Toritama e em toda região, e através das festas tradicionais, que trazemos aos munícipes uma alegria contagiante a todos nestes momentos únicos. E o São João da torre dos bairros, como é conhecido nossa festa no período junino, e um evento raiz que buscar levar e valorizar esta cultura tão importante para nós nordestinos, que crescemos vivendo juntos em comunidade participando dessas comemorações juninas, e uma tradição que a anos vem sendo valorizada em nosso município.

O São João da Torre, constituindo-se em um importante instrumento para incremento de receita em razão de grande fluxo de turistas que visitam a região neste período junino, como se sabe, o aquecimento na economia do nosso município, e visto por todos os comerciantes locais, abrindo também neste período novas oportunidade de emprego no comércio, da indústria e das atividades de serviços em geral. O impacto das festividades juninas é evidente em setores como a feira do jeans, parque das feiras, alimentação, hotelaria, transporte e nas atividades ligadas a lazer, cultura e entretenimento. Por fim, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

Por fim, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

4. EXIGÊNCIA DA DEMANDA

4.1. Grau de prioridade:

- 4.1.1. grau máximo;
- 4.1.2. grau médio; ou
- 4.1.3. grau mínimo.



4.2. Data em que deve ser disponibilizada: junho de 2025.

4.2.1. Impacto da data em que deve ser disponibilizada sobre o interesse público:

- 4.2.1.1. prazo essencial;
4.2.1.2. prazo crítico; ou
4.2.1.3. prazo ideal.

5. INDICAÇÃO DO INTEGRANTE QUE ATUARÁ COMO FISCAL DO CONTRATO

- 5.1. Servidor: Eduardo Ramon Vitorino da Silva
5.2. Cargo/Função: Assistente de Cultura
5.3. E-mail: secculturaesportestoritama@gmail.com

Diante do exposto, submeto-lhe o presente documento para apreciação e autorização para que se dê os demais encaminhamentos.

Toritama-PE, 28 de maio de 2025.

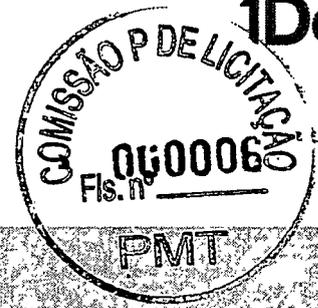
Eduardo Ramon V. da Silva
Eduardo Ramon Vitorino da Silva
Assistente de Cultura
Secretaria de Cultura e Esportes

José Adilson da Silva
José Adilson da Silva
Secretário Municipal de Cultura e Esportes
Portaria GM Nº 004/2025

Autorizada



TERMO DE REFERENCIA



Memorando 2.773/2025

De: Eduardo S. - SCE - DIRC
Para: 15SCE - Secretaria de Cultura e Esportes - A/C Jose S.
Data: 12/06/2025 às 19:43:26

Setores (CC):

SAD-SILIC, 15SCE

Setores envolvidos:

SAD-SILIC, 15SCE, SCE - DIRC

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO

Sr. Secretário Cultura e Esportes,

Considerando que as comemorações das festas populares, como o São João, é uma verdadeira tradição, que continua viva em nossas comunidades e são realizadas todos os anos em Toritama e em toda região, e através das festas tradicionais, que trazemos aos munícipes uma alegria contagiante a todos nestes momentos únicos. E o São João da Torre dos bairros, como é conhecido nossa festa no período junino, e um evento raiz que buscar levar e valorizar esta cultura tão importante para nós nordestinos, que crescemos vivendo juntos em comunidade participando dessas comemorações juninas, e uma tradição que a anos vem sendo valorizada em nosso município.

O São João da Torre constituindo-se em um importante instrumento para incremento de receita em razão de grande fluxo de turistas que visitam a região neste período junino, como se sabe, o aquecimento na economia do nosso município, e visto por todos os comerciantes locais, abrindo também neste período novas oportunidades de emprego no comércio, da indústria e das atividades de serviços em geral. O impacto das festividades juninas é evidente em setores como a feira do jeans, parque das feiras, alimentação, hotelaria, transporte e nas atividades ligadas a lazer, cultura e entretenimento

Assim sendo, vimos por meio deste solicitar AUTORIZAÇÃO para abertura de procedimento inexigibilidade de licitação, nos termos Lei Federal nº. 14.133/2021, em seu art. 74, inciso II, a fim de proceder com a contratação da dupla MARI & RAYANE, por meio do empresário exclusivo ELITE EVENTO PRODUÇÕES MUSICAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 50.859.319/0001-45, para uma apresentação no São João da Torre.

Vale salientar que os recursos alocados para a realização da pleiteada contratação constam no Termo de Referência em anexo. E valor total proposto para a referida contratação é de **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**, conforme proposta de preços apresentada.

Segue o Termo de Referência e seus anexos, pesquisas de preços, proposta de preços apresentada, consagração das artistas, bem como os documentos de habilitação e diligências da empresa ELITE EVENTO PRODUÇÕES MUSICAIS.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Eduardo Ramon Vitorino da Silva
Assessor técnico nível VI

Anexos:
TERMO_DE_REFERENCIA_INEX_MARI_E_RAYANE.pdf





TERMO DE REFERÊNCIA

01.00 - DO OBJETO

01.01 - Contratação da atração artística MARI & RAYANE para uma apresentação no dia 14 de junho de 2025 no São João da Torre.

02.00 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando que as comemorações das festas populares, como o São João, é uma verdadeira tradição, que continua viva em nossas comunidades e são realizadas todos os anos em Toritama e em toda região, e através das festas tradicionais, que trazemos aos munícipes uma alegria contagiante a todos nestes momentos únicos. E o São João da Torre dos bairros, como é conhecido nossa festa no período junino, e um evento raiz que busca levar e valorizar esta cultura tão importante para nós nordestinos, que crescemos vivendo juntos em comunidade participando dessas comemorações juninas, e uma tradição que a anos vem sendo valorizada em nosso município.

O São João da Torre constituindo-se em um importante instrumento para incremento de receita em razão de grande fluxo de turistas que visitam a região neste período junino, como se sabe, o aquecimento na economia do nosso município, e visto por todos os comerciantes locais, abrindo também neste período novas oportunidade de emprego no comércio, da indústria e das atividades de serviços em geral. O impacto das festividades juninas é evidente em setores como a feira do jeans, parque das feiras, alimentação, hotelaria, transporte e nas atividades ligadas a lazer, cultura e entretenimento.

Considerando que a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

Considerando que a Lei 14.133/2021 estabelece, em seu art. 74, que é inexigível a Licitação quando houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos I ao V. Dentre os exemplos citados, destaca-se a contratação direta em razão de inviabilidade de competição para a contratação de profissional de setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Desse modo, a própria lei reconhece inviável a competição quando: a) trata-se de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública; e, ainda, b) condicionando a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo.

Sendo assim, a escolha da atração artística decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública. Aqui, não se pode deixar de destacar, que estamos diante da contratação de artista do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

02.01 - Da justificativa para dispensa de elaboração de Estudo Técnico Preliminar:



Considerando que elaboração de Estudo Técnico Preliminar não se faz obrigatória, uma vez que o objeto desta contratação não se encontra em nenhuma das hipóteses obrigatórias listadas no art. 18 do Decreto Municipal nº 291, de 28 de junho de 2024.

Considerando que o mencionado Decreto Municipal, estabeleceu condições de exceções à elaboração dos ETP, em que de acordo com o § único do artigo 23 do Decreto 291/2024, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar pode ser facultativa para os demais casos não tratados no artigo 18 do mesmo diploma legal.

Considerando a natureza personalíssima da contratação da dupla "MARI & RAIANE", fundamentada no artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021, é direta e claramente definida, com objetivos específicos e bem delineados, não necessitando de um estudo aprofundado para identificação das necessidades.

Por fim, considerando as disposições do inciso I, art. 72 da lei n. 14.133 que trata da formalização dos processos de contratação direta elucidando que tais contratações devem ser formalizadas pelo "documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar (...)"

03.00 – PREVISÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:

A Prefeitura de Toritama ainda não elaborou o Plano de Contratações Anual, dada a facultatividade trazida pela Lei nº 14.133/21, em seu art. 12, VII, que trazer o verbo 'poderá', ao se referir à elaboração do PCA pelos entes públicos.

Mesmo assim, a demanda se encontra em alinhamento com as diretrizes de gestão da entidade, além de ter alinhamento com as peças orçamentárias, como será demonstrado da indicação da dotação orçamentária devida.

04.00 – DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

Assim, a atração artística acima citada é conhecida nacionalmente, assim como reconhecida por sua capacidade em animar multidões, possuindo experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, agradando todo o público. As cantoras "MARI & RAYANE" são conhecidas por tocar ritmos como forró e outros do gênero.

No caso em apreço, impende ressaltar a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho artístico, uma vez que não há como estabelecer pontos mensuradores para viabilizar uma competição julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade da observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados para formalização da contratação. Ainda que caiba certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração dos artistas, bem como, o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo.

Destacamos as lições de Felipe Boselli sobre a inexigibilidade de licitação, pontua especificamente sobre o espectro de discricionariedade do gestor na escolha do artista, assim segue:

“Em suma, independentemente do texto dado pelo legislador na redação dos incisos e parágrafos do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, é imperativo que se demonstre, de fato, para aquele caso concreto, que não é possível realizar a licitação, para que então seja legal a contratação direta por inexigibilidade. Demonstrada essa inviabilidade, a escolha do artista, desde que devidamente justificável, passa a compor o espectro da discricionariedade do gestor e não poderia, salvo demonstração da mais clara dissonância com os princípios que regem a Administração Pública, ser questionada pelos órgãos de controle.” (BOSELLI, Felipe. Da Inexigibilidade de Licitação. In: FORTINI, Cristiana. LIMA DE OLIVEIRA, Rafael Sérgio. CAMARÃO, Tatiana. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Belo Horizonte: Fórum, 2022. Página 68)

Mari & Rayane, emergem como uma dupla que promete revigorar o gênero do forró. O início da jornada das cantoras ocorreu no palco do reality show 'Hora Da Decisão' no programa Faustão na Band. Após a participação no reality promovido pelo apresentador Fausto Silva, elas resolveram unir suas vozes.

Em dezembro de 2023, Mari & Rayane lançaram o single "Ainda Existe Amor". Disponível nas plataformas digitais e no Youtube, o clipe da música possui mais de 700 mil visualizações. Já no mês de janeiro, a dupla feminina de forró veio como CD Promocional "É Na Pegada Darminina". O projeto possui 11 faixas e tem como grande destaque um feat. com o Wesley Safadão, na canção "Me Pega De Novo". Um grande marco na carreira da dupla.

Face ao exposto, revela-se devidamente justificada a presente a contratação da dupla MARI & RAYANE, por meio do empresário exclusivo ELITE EVENTO PRODUÇÕES MUSICAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 50.859.319/0001-45.

05.00 – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

04.01 – A presente contratação fundamenta-se no artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

06.00 – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

06.01 - Em relação ao valor proposto para contratação da cantora em comento, verifica-se que o preço está compatível com os praticados no mercado, fato comprovado através das notas fiscais/contratos encaminhados a artista, conforme planilha abaixo:

F M CAMPELO (NF)	CAMAROTE SHOWS EVENTOS LTDA (NF)	MARLON DE MENEZES (NF)	VALOR DA PROPOSTA TORITAMA
R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 140.000,00	R\$ 130.000,00

06.02 - De igual modo, verificou-se que as contratações da dupla "MARI & RAYANE" em outros Municípios, através de consulta no site no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, estão compatíveis com o preço apresentado pelo artista em sua proposta de preços, conforme contratos em anexo.

06.03. Portanto, fica demonstrado o atendimento ao delineado no Art. 23, § 4º da Lei 14.133/2021, assim como a IN SEPLAG 005/2024, os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza.

06.01 – DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

06.01.01. Considerando que o objeto é a prestação de serviço de profissional do setor artístico, foi estipulado a quantidade de apenas 01 show, no dia 14 de junho de 2025, com duração de aproximadamente de 1h40min.

07.00 - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.01 – O valor proposto para a contratação objeto deste Termo de Referência é de R\$ 130.000,00 (centro e trinta mil reais).

07.02 - Cumpre ressaltar que o valor proposto segue quadro de detalhamento de despesas abaixo, conforme proposta apresentada pelas artistas, em atenção ao disposto no artigo 94, §2º da Lei 14.133/2021:

DESCRIPTIVO DE CUSTO	
Transporte Rodoviário	R\$ 2.000,00
Diária de Alimentação	R\$ 1.500,00
Aluguel Cenário, cortina, figurino, fogos, CO2	R\$ 3.100,00
Cachê cantores	R\$ 45.600,00
Cachê Músicos	R\$ 10.100,00
Cachê Técnica	R\$ 5.100,00
Impostos	R\$ 2.600,00
Lucro	R\$ 60.000,00

07.03 - As despesas decorrentes da execução do contrato serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Toritama
Órgão Orçamentário: 29000 – Secretaria de Cultura e Esportes
Unidade Orçamentária: 29001 – Secretaria de Cultura e Esportes
Função: 13 - Cultura
Subfunção: 392 – Difusão Contratual
Programa: 1303 – Promoção Culturais
Ação: 2.85 – Promoção e Execução de Festividades Cívicas, Folclóricas, Artísticas e Culturais
Despesa 210: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas.

08.00 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

08.01. A execução dos serviços será para apresentações artísticas de acordo com a seguinte programação:



ATRAÇÃO ARTÍSTICA	DATA	LOCAL	HORÁRIO	
			INÍCIO	TÉRMINO
MARI & RAYANE	14.06.2025	Rua Ernesto Herculano, Centro, Toritama	A combinar	A combinar

08.02. A execução respeitará o disposto nos artigos 115 ao 123 da Lei nº 14.133/2021.

09.00 – DOS PRAZOS

09.01 - O prazo de vigência do Contrato será de **90 (noventa) dias**, nos termos da Lei 14.133/2021.

09.01 – O contrato deverá ser assinado no prazo máximo de até **03 (três) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação pelo Contratante.

10.00 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO: DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.01 - Como condição ao exame da documentação de habilitação, será verificado à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.01.01 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

10.01.02 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/>;

10.01.03 - Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>; e

10.01.04 – Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>.

10.02 – Constatada a existência de sanção, poderá reputar-se falta de condição de contratação.

10.03 - Para habilitação, a empresa deverá apresentar:

10.03.01 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

10.03.01.01 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.03.01.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada,



em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.03.01.03 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

10.03.01.04 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.03.02 - Documentação relativa ao empresário exclusivo, conforme o caso:

10.03.02.01. Apresentação de contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico.

10.03.03 – Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

10.03.03.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

10.03.03.02 - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

10.03.03.03 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.03.03.04 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.03.03.05 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.03.04 – Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da C.F.:

10.03.04.01 - Declaração da empresa de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição

Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99), nos termos do modelo em anexo (Anexo IV), conforme Decreto n.º 4.358/02.

10.04 – Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos exigidos.

10.05 - A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a Prefeitura Municipal de Toritama convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese que o documento tenha prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

11.00 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.01 - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do Secretário de Cultura e Esportes, através de seu Secretário.

11.02 – A fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade do Sr. Eduardo Ramon Vitorino da Silva, Assistente de Cultura.

11.03 - Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- b) informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- c) ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- d) Conhecer plenamente os termos sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- e) Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento;
- f) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições assumidas, constantes das cláusulas;

11.04 - Caberá ao gestor do contrato:

- a) Autorizar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;



- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Aplicar sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas apontadas pelo fiscal, garantindo a ampla defesa e o contraditório;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências legais;
- g) Manter controle atualizado do pagamento efetuado, observando que o valor não seja ultrapassado; e
- h) Orientar o fiscal para a adequada observância das cláusulas contratuais

12.00 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.01.01 - Além das obrigações legais, regulamentares e as constantes neste Termo de Referência e no instrumento Contratual, a Contratada obriga-se, a:

- a) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- b) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- c) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução.
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior conforme art. 137, II da Lei 14.133/2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo.
- g) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- l) Obriga-se o Contratado a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da Inexigibilidade;
- j) O contratado se responsabiliza pelas medidas a que está sujeita perante a Ordem dos Músicos do Brasil, estabelecidas na Lei nº 3.857/60.
- k) O contratado deverá cumprir fielmente os horários estabelecidos na programação oficial do evento, chegando ao local do show com a antecedência mínima de 30 (trinta) minutos para evitar transtornos em relação aos horários definidos.
- l) O contratado não pode realizar quaisquer tipos de propaganda, publicidade ou anúncio durante a sua apresentação.
- m) O Contratado não veiculará nenhum tipo de propaganda partidária gratuita e de nenhum tipo de propaganda política vinculada ao objeto deste instrumento.
- n) O contratado não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.
- o) Efetuar o pagamento dos cachês artísticos dos músicos que compõem a sua banda, bem como de todos os funcionários envolvidos na sua produção.

12.01.02 - Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de agente público designado;
- b) Comunicar imediatamente ao Contratado qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita; e
- c) Efetuar o pagamento ao Contratado, após o atesto da nota fiscal/fatura.
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- e) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- f) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;



h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

k) Efetuar gravação ou qualquer tipo de registro da apresentação realizada, para fins de comprovação da execução dos serviços.

13.00 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.01 - O objeto será recebido:

13.01.01 – provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos serviços com as exigências; e

13.01.02 – definitivamente, por servidor pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências.

13.02 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil.

14.00 – DO PAGAMENTO

14.01 - O pagamento será efetuado, no prazo de 30 dias úteis, a contar da data da liquidação das despesas, conforme Instrução Normativa 01/2024 CGM.

14.02 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

14.03 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

14.04 - Ocorrendo o atraso superior a **2 (dois) meses**, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, consoante o disposto no art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

14.05 - O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

15.00 – DAS ALTERAÇÕES

15.01 – As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

16.00 - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

16.01 - O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104.

17.00 - DA PUBLICIDADE E DO FORO

17.01 - Fica sob a responsabilidade do Contratante a divulgação prevista no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

17.02 - O foro da Seção Judiciária de Toritama/PE é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

18.00 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.01 - O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18.02 - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.03 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.03.01 - A sanção prevista no inciso I do subitem 18.02 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 18.05, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.03.02 - A sanção prevista no inciso II do subitem 18.02, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 18.05.

18.03.03 - A sanção prevista no inciso III do subitem 18.02 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 18.05, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.03.04 - A sanção prevista no inciso IV do subitem 18.02 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII do subitem 18.05, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do 18.05 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 18.03.03, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.03.05 - A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 18.02 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

18.03.06 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 18.02 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

18.03.07 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.03.08 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.04 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

18.05 - Ficarão sujeitos as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 18.06 – Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163, no que couber.

Toritama, 11 de junho de 2025

Eduardo Ramon Vitorino da Silva
Assistente de Cultura
Secretaria de Cultura e Esportes



**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Contrato PMT nº ____/2025
Processo PMT nº ____/2025
Inexigibilidade PMT nº ____/2025

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO CONTRATANTE A SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES, E DO OUTRO COMO CONTRATADO _____.

Minuta de Contrato de Prestação de Serviços que firmam, o **MUNICÍPIO DE TORITAMA**, com sede na Avenida Dorival José Pereira, nº. 1370, Parque das Feiras, Toritama/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.256.054/0001-39, por meio da SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES através de seu Gestor, Sr. _____, (qualificação), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o escritório _____, inscrita no CNPJ nº. _____, com sede na _____, nº. _____, _____, _____, _____, neste ato representada por _____ (qualificação), têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob a regência da Lei nº 14.133/2021, proveniente do procedimento de Inexigibilidade de licitação nº ____/2025, com fundamento no art. 74, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, nos termos do Processo nº ____/2025, aos quais o presente contrato se vincula, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei 14.133/21, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação da atração artística MARI & RAYANE, por meio do empresário exclusivo ELITE EVENTO PRODUÇÕES MUSICAIS para uma apresentação no dia 14 de junho no São João da Torre.

§ Único - É de integral responsabilidade do Contratado pagamento da banda e todos os integrantes da equipe, respondendo pelas despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais desses, bem como por todas as obrigações assumidas com os participantes do show.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Subcláusula primeira - prazo de vigência do Contrato será de **90 (noventa) dias**, nos termos da Lei 14.133/2021.

Subcláusula segunda - O contrato deverá ser assinado no prazo máximo de até **03 (três) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação pelo Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Subcláusula primeira - As despesas com a execução do objeto deste contrato é de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

Subcláusula segunda – Para fins de cumprimento do disposto no artigo 94, §2º da Lei 14.133/2021, segue abaixo quadro de detalhamento de despesas, apresentado na proposta de preços pelo Contratado:

DESCRIPTIVO DE CUSTO	
Transporte Rodoviário	R\$ 2.000,00
Diária de Alimentação	R\$ 1.500,00
Aluguel Cenário, cortina, figurino, fogos, CO2	R\$ 3.100,00
Cachê cantores	R\$ 45.600,00
Cachê Músicos	R\$ 10.100,00
Cachê Técnica	R\$ 5.100,00
Impostos	R\$ 2.600,00
Lucro	R\$ 60.000,00

Subcláusula terceira - As despesas decorrentes da execução do contrato serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Toritama
Órgão Orçamentário: 29000 – Secretaria de Cultura e Esportes
Unidade Orçamentária: 29001 – Secretaria de Cultura e Esportes
Função: 13 - Cultura
Subfunção: 392 – Difusão Contratual
Programa: 1303 – Promoção Culturais
Ação: 2.85 – Promoção e Execução de Festividades Cívicas, Folclóricas, Artísticas e Culturais
Despesa 205: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Subcláusula primeira - A execução dos serviços será para apresentações artísticas de acordo com a seguinte programação:

ATRAÇÃO ARTÍSTICA	DATA	LOCAL	HORÁRIO	
			INÍCIO	TÉRMINO
MARI & RAYANE	14.06.2025	Rua Ernesto Herculano, Centro, Toritama-PE	__h__min	__h__min

Subcláusula segunda - A execução respeitará o disposto nos artigos 115 ao 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



Subcláusula primeira - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do Secretário de Cultura e Esportes, através de seu Secretário.

Subcláusula segunda - A fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade do Sr. Eduardo Ramon Vitorino da Silva, Assistente de Cultura.

Subcláusula quarta - Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- b) informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- c) ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- d) Conhecer plenamente os termos sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- e) Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento;
- f) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições assumidas, constantes das cláusulas.

Subcláusula quinta - Caberá ao gestor do contrato:

- a) Autorizar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Aplicar sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas apontadas pelo fiscal, garantindo a ampla defesa e o contraditório;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências legais;
- g) Manter controle atualizado do pagamento efetuado, observando que o valor não seja ultrapassado; e



h) Orientar o fiscal para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Subcláusula primeira – O Contratante efetuará o pagamento no prazo de 30 dias úteis, a contar da data da liquidação das despesas, conforme Instrução Normativa 01/2024 CGM.

Subcláusula segunda - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Subcláusula terceira - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

Subcláusula quarta – Ocorrendo o atraso superior a **2 (dois) meses**, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, consoante o disposto no art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula quinta – O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula única - As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

Subcláusula única - O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula primeira - Além das obrigações legais, regulamentares e as constantes no Termo de Referência e neste instrumento Contratual, a Contratada obriga-se, a:

a) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

b) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

c) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução.

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior conforme art. 137, II da Lei 14.133/2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



- e) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo.
- g) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) Obriga-se o Contratado a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da Inexigibilidade;
- j) O contratado se responsabiliza pelas medidas a que está sujeita perante a Ordem dos Músicos do Brasil, estabelecidas na Lei nº 3.857/60.
- k) O contratado deverá cumprir fielmente os horários estabelecidos na programação oficial do evento, chegando ao local do show com a antecedência mínima de 30 (trinta) minutos para evitar transtornos em relação aos horários definidos.
- l) O contratado não pode realizar quaisquer tipos de propaganda, publicidade ou anúncio durante a sua apresentação.
- m) O Contratado não veiculará nenhum tipo de propaganda partidária gratuita e de nenhum tipo de propaganda política vinculada ao objeto deste instrumento.
- n) O contratado não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.
- o) Efetuar o pagamento dos cachês artísticos dos músicos que compõem a sua banda, bem como de todos os funcionários envolvidos na sua produção.

Subcláusula segunda - Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de agente público designado;
- b) Comunicar imediatamente ao Contratado qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita; e
- c) Efetuar o pagamento ao Contratado, após o atesto da nota fiscal/fatura.
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- e) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



- f) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- k) Efetuar gravação ou qualquer tipo de registro da apresentação realizada, para fins de comprovação da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Subcláusula primeira – O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula segunda - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subcláusula terceira - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000
CNPJ: 11.256.054/0001-39

a) A sanção prevista no inciso I da subcláusula segunda será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula quinta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) A sanção prevista no inciso II do subitem da subcláusula segunda, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na subcláusula quinta.

c) A sanção prevista no inciso III da subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII subcláusula quinta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) A sanção prevista no inciso IV da subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII da subcláusula quinta, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula quinta que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea c, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.03.05 - A sanção estabelecida no inciso IV da subcláusula segunda será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

18.03.06 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV da subcláusula segunda poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

18.03.07 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.03.08 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Subcláusula quarta - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Subcláusula quinta - Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Subcláusula sexta – Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Subcláusula única - Fica sob a responsabilidade do Contratante a divulgação prevista no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Subcláusula única – As partes elegem o foro de Comarca de Toritama-PE, como único competente para conhecer e dirimir a ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firma o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Toritama/PE, ____ de _____ de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55.125-000
CNPJ: 11.256.054/0001-39

**SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES
CONTRATANTE**

Secretário de Cultura e Esportes

CONTRATADO

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1 _____

CPF/MF:

2 _____

CPF/MF:



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 3FB1-DBFF-8E07-9613

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDUARDO RAMON VITORINO DA SILVA (CPF 121.XXX.XXX-31) em 12/06/2025 19:44:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://toritama.1doc.com.br/verificacao/3FB1-DBFF-8E07-9613>



PESQUISA DE PREÇOS



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe
MUNICÍPIO DE PETROLINA

Codigo de Verificação para Autenticação: 39537fa3b

Endereço: Petrolina, Pernambuco, PE, 56302-000
CNPJ: 10.358.190/0001-77, E-mail: GABINETEPREFEITURAPETROLINA@HOTMAIL.COM



Emitido em 22/12/2023 12:47:03

Data Fato Gerador 22/12/2023	Exigibilidade de ISS Exigível	Regime Tributário Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	Número RPS 0600325	Nº da Nota Fiscal 18
Tipo de Recolhimento Não Retido	Simples Optante	Local de Prestação 2211001 - Teresina - PI	Local de Recolhimento 2211001 - Teresina - PI	Substitui a Nota Nº PMT

PRESTADOR

Razão Social: BANDA MARI E RAYANE LTDA
Nome Fantasia: BANDA MARI E RAYANE
Endereço: Rua BARAO DO RIO BRANCO, 788, - CENTRO
Petrolina - PE - CEP: 56304-290
E-mail: MARIRIBEIROOFICIAL@HOTMAIL.COM - Fone: - Site:
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 83197 - CPF/CNPJ: 49.162.710/0001-07

TOMADOR

Razão Social: F M CAMPELO
Endereço: Avenida Homero Castelo Branco, 309, - Ininga
Teresina - PI - CEP: 64.048-400
E-mail: - Fone: (86) 9982-3243
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: - CPF/CNPJ: 34.103.552/0001-47

SERVIÇO

1207 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, OPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES.

DADOS CONSTRUÇÃO CIVIL

Numero ART: _____ Numero CEI: _____

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Show feito no dia 24/11/2023

VALOR SERVIÇO (R\$) 150.000,00	DEDUÇÕES (R\$) 0,00	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$) 0,00	BASE CÁLCULO (R\$) 150.000,00	ALÍQUOTA (%) 2,01	ISS (R\$) 3.015,00
DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS					VALOR LÍQUIDO (R\$)
INSS (R\$) 0,00	IR (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS (R\$) 0,00	DESCONTO CONDICIONAL (R\$) 0,00
					VALOR LÍQUIDO (R\$) 150.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
MUNICÍPIO DE PETROLINA

Codigo de Verificação para Autenticação: 4263339c1

Endereço: Petrolina, Pernambuco, PE, 56302-000
CNPJ: 10.358.190/0001-77, E-mail: GABINETEPREFEITURAPETROLINA@HOTMAIL.COM

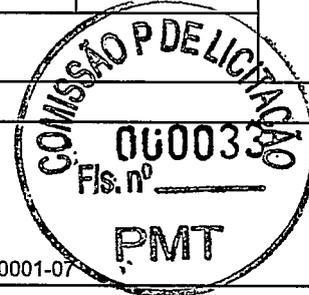


Emitido em 28/12/2023 18:16:35

Data Fato Gerador 28/12/2023	Exigibilidade de ISS Exigível	Regime Tributário Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	Número RPS	Nº da Nota Fiscal 19
Tipo de Recolhimento Não Retido	Simplex Optante	Local de Prestação 2611606 - Recife - PE	Local de Recolhimento 2611606 - Recife - PE	

PRESTADOR

Razão Social: BANDA MARI E RAYANE LTDA
Nome Fantasia: BANDA MARI E RAYANE
Endereço: Rua BARAO DO RIO BRANCO, 788, - CENTRO
Petrolina - PE - CEP: 56304-290
E-mail: MARIRIBEIROOFICIAL@HOTMAIL.COM - Fone: - Site:
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 83197 - CPF/CNPJ: 49.162.710/0001-07



TOMADOR

Razão Social: CAMAROTE SHOWS E EVENTOS LTDA
Endereço: Rua Aluísio de Azevedo, 200, - Santo Amaro
Recife - PE - CEP: 50.100-090
E-mail: dpfiscal@grupo2mga.com.br - Fone: (85) 3253-1477
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: - CPF/CNPJ: 38.149.318/0001-01

SERVIÇO

1207 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, OPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES.

DADOS CONSTRUÇÃO CIVIL

Numero ART: _____ Numero CEI: _____

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A APRESENTAÇÃO DE SHOW 22/12/23

VALOR SERVIÇO (R\$) 150.000,00	DEDUÇÕES (R\$) 0,00	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$) 0,00	BASE CÁLCULO (R\$) 150.000,00	ALÍQUOTA (%) 2,01	ISS (R\$) 3.015,00	
DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS					DESCONTO (R\$) CONDICIONAL 0,00	VALOR LÍQUIDO (R\$) 150.000,00
INSS (R\$) 0,00	IR (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS (R\$) 0,00		

OUTRAS INFORMAÇÕES

(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe
MUNICÍPIO DE PETROLINA

Codigo de Verificação para Autenticação: cf7977c48

Endereço: Petrolina, Pernambuco, PE, 56302-000
CNPJ: 10.358.190/0001-77, E-mail: GABINETEPREFEITURAPETROLINA@HOTMAIL.COM



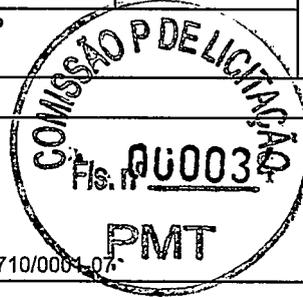
Emitido em 28/12/2023 18:17:27

Data Fato Gerador 28/12/2023	Exigibilidade de ISS Exigível	Regime Tributário Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	Número RPS	Nº da Nota Fiscal 20
Tipo de Recolhimento Não Retido	Simples Optante	Local de Prestação 2611101 - Petrolina - PE	Local de Recolhimento 2611101 - Petrolina - PE	

PRESTADOR

Razão Social: BANDA MARI E RAYANE LTDA

Nome Fantasia: BANDA MARI E RAYANE
Endereço: Rua BARAO DO RIO BRANCO, 788, - CENTRO
Petrolina - PE - CEP: 56304-290
E-mail: MARIRIBEIROOFICIAL@HOTMAIL.COM - Fone: - Site:
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 83197 - CPF/CNPJ: 49.162.710/0001-07



TOMADOR

Razão Social: MARLON DE MENEZES LEAL FRANKLIN

Endereço: Rua Professora Belinha de Souza, 115, - COHAB Massangano
Petrolina - PE - CEP: 56.310-030
E-mail: - Fone:
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: - CPF/CNPJ: 056.484.234-62

SERVIÇO

1207 - SHOWS, BALLE, DANÇAS, DESFILES, BAILES, OPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES.

DADOS CONSTRUÇÃO CIVIL

Numero ART: _____ Numero CEI: _____

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A APRESENTAÇÃO DE SHOW NO DIA 23/12/2023

VALOR SERVIÇO (R\$) 140.000,00	DEDUÇÕES (R\$) 0,00	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$) 0,00	BASE CÁLCULO (R\$) 140.000,00	ALÍQUOTA (%) 2,01	ISS (R\$) 2.814,00
DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS					VALOR LÍQUIDO (R\$)
INSS (R\$) 0,00	IR (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS (R\$) 0,00	DESCONTO CONDICIONAL (R\$) 0,00
					VALOR LÍQUIDO (R\$) 140.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)



TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 071/2025
CONTRATO Nº 160/2025

A **PREFEITURA DE RIACHÃO DAS NEVES - BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.100.747/0001-26, com sede a Praça Municipal, nº 27, bairro Centro, Riachão das Neves/Bahia, CEP 47.970-000, representado pelo Prefeito Sr. Monb Nascimento de Santana, inscrito no CPF sob o nº 004.249.301-37, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **ELITE EVENTOS E PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA**, pessoa jurídica, CNPJ sob nº 50.859.319/0001-45, localizada à Rua Rosa Tude de Melo, Cruz de Rebouças, Igarassu-PE, representada por Anderson Oliveira de Andrade, brasileiro, solteiro, empresário inscrito no CPF: 029.837.544-30, **CONTRATADO**, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviços de show artístico musical da dupla **MARI E RAYANE**, para apresentação na Festa de Santana, no Município de Riachão das Neves-BA.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Proposta do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 130.000,00** (cento e trinta mil reais), descrito abaixo:

PARCELA	VALOR	VENCIMENTO
1ª	65.000,00	NA ASSINATURA DO CONTRATO
2ª	65.000,00	48 HORAS ANTES DO SHOW

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter a validade da proposta por **60** (sessenta) dias, contados da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas correrão à conta da dotação abaixo:



- **UNIDADE:** 02.04.000 - SEC. MUN. DE CULTURA E TURISMO
- **ATIVIDADE:** 13.392.007.2069 - GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO A FMT
FESTAS CÍVICAS, POPULARES, RELIGIOSAS E CULTURAIS
- **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- **FONTES DE RECURSOS:** 15000000, 17010000

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. O Contrato terá vigência 20 de maio de 2025 a 30 de julho de 2025.
4.3. O prazo de vigência não poderá ser prorrogável.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal.
5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
5.3. Dados para pagamento:
Banco do Brasil
Agência 697-1
Conta Corrente: 84103-0
Em nome de: ELITE EVENTOS E PRODUÇÕES MUSICAIS

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO

- 6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REJUSTE

- 7.1. Não se aplica.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 8.1. Não se aplica.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações do Contratante:
- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
 - b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
 - d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
 - f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- Notificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.



- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- h) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- i) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) apresentação musical com duração de no mínimo 2 (duas) hora e meia, disponibilizando de instrumentos musicais necessários para realização do show, vocalistas, instrumentalistas, e hospedagem, alimentação e logística/transporte por sua conta.
- b) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

- j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.
- l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá garantia da presente contratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

12.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.3. Compete ao fiscal do contrato, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, especialmente:

- a) Acompanhar o cronograma de execução do contrato, monitorando os prazos e condições de entrega.
- b) Acompanhar sistematicamente a execução do objeto da contratação.
- c) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- d) Aprovar a entregas do objeto em consonância com o previsto no contrato, nos termos do inciso VI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- e) Apurar a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base no contrato e nos comprovantes de entrega dos itens.

- f) Comunicar formalmente a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, para que esta tome as providências cabíveis à regularização de **PMTU** defeitos.
- g) Examinar e conferir notas-fiscais, faturas ou documentos equivalentes, e formalizar o atestado no recebimento dos itens.
- h) Fazer diligências junto à empresa contratada, se for o caso, adotando controles adequados e suficientes para registro destas reuniões.
- i) Informar ao Gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- J) Manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração.
- k) Receber provisoriamente as aquisições, sob sua responsabilidade, observando-se o disposto no capítulo IV do Decreto 45/2024.
- l) Solicitar a substituição, a expensas do contratado, no total ou em parte, de objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- M) Exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída e em conformidade com a Lei 14.133/2021.

12.4. Ficam designados os servidores públicos, mencionados abaixo, como gestor e fiscais administrativo e setorial do Contrato:

- a) **RAPHAEL DE SANTANA COSTA**, Matrícula nº 38972, designada conforme a portaria nº 490/2025 para gestor de contratos.
- b) **CIRLEIDE PEREIRA BASTOS MARTINS**, Matrícula nº 38964, designada conforme a portaria nº 530/2025 para fiscal setorial.
- c) **ERIC RAMIRO SANTOS DE OLIVEIRA**, Matrícula nº 38922, designada conforme a portaria nº 576/2025 para fiscal administrativo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) **Multa:**

d.1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro do Município de Riachão das Neves/BA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha se tornar, para dirimir quaisquer questões que possam advir do presente Contrato.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Riachão das Neves/BA, 20 de maio de 2025.


PREFEITURA DE RIACHÃO DAS NEVES
Moab Nascimento de Santana
Prefeito
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
ANDERSON OLIVEIRA DE ANDRADE
Data: 20/05/2025 11:49:23 -0300
Verifique em <https://validar.in.gov.br>

ELITE EVENTOS E PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA
CNPJ nº 50.859.319/0001/45
Anderson Oliveira de Andrade
CPF: 029.837.544-30
CONTRATADA



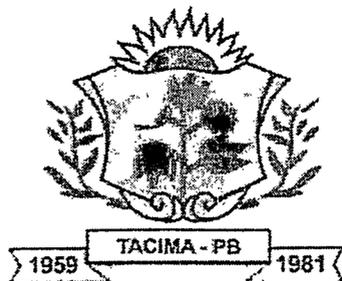
PREFEITURA DE
**RIACHÃO
DAS NEVES**



TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF: _____

2ª _____
CPF: _____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIMA
SETOR DE CONTRATAÇÃO



INEXIGIBILIDADE Nº IN00027/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 241226IN00027

CONTRATO Nº: 00142/2024-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREEEITURA MUNICIPAL DE TACIMA E CAMAROTE SHOWS E EVENTOS LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Tacima - Praça Joao Ferreira da Silva, 366 - Centro - Tacima - PB, CNPJ nº 08.787.392/0001-92, neste ato representada pelo Prefeito Luis Rodrigues Sobrinho, Brasileiro, Casado, Comerciante, residente e domiciliado na Rua Joaquim Lins de Albuquerque, 168 - Centro - Tacima - PB, CPF nº 838.394.298-20, Carteira de Identidade nº 9370410 SSP/SP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado CAMAROTE SHOWS E EVENTOS LTDA - R ALUISIO DE AZEVEDO, 200 - SANTO AMARO - RECIFE - PE, CNPJ nº 38.149.318/0001-01, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00027/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº IN 00027/2024 - 03, de 08 de Janeiro de 2025, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MARI E RAYANE NA TRADICIONAL FESTA DE SANTOS REIS 2025 NO MUNICIPIO DE TACIMA/PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00027/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, à base do preço proposto, é de R\$ 140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS).

CODIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	APRESENTAÇÃO DE SHOW DA BANDA MARI E RAYANE NA DATA 11/01/2025 EM TACIMA/PB	UND	1	140.000,00	140.000,00
Total:					140.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

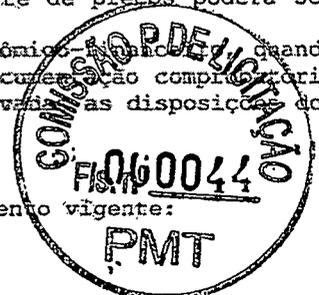
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos não Vinculados de Impostos:
02060.13.392.2016.2023 500 3.3.90.39.00.00



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da data do evento:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 2 (duas) horas.

A vigência do presente contrato será determinada: até 09/04/2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua

extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei nº 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 129 da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 129 do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 3,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do controlador eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquela em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, e, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro de finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os dados bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Araruna.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, a qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tacima - PB, 09 de Janeiro de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO
DETACIMA:08787392000192
Dados: 2025.01.10 11:29:57 -03'00'

TACIMA:08787392000192

LUIS RODRIGUES SOBRINHO

Prefeito

838.394.298-20

MARIA

VALMIRIA

Assinado de forma
digital por MARIA
VALMIRIA SILVA DE
OLIVEIRA:94782911
300
Dados: 2025.01.09
16:54:39 -03'00'

PELO CONTRATADO

SILVA DE

OLIVEIRA:94

782911300

CAMAROTE SHOWS E EVENTOS LTDA



PROPOSTA DE

PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA/PE

PROPOSTA COMERCIAL

ELITE EVENTOS E PRODUÇÕES MUSICAIS

CNPJ: 50.859.319/0001-45

RUA: ROSA TUDE DE MELO – 104 – CRUZ DE REBOUÇA - IGARASSU/PE – CEP: 53.625-20

TELEFONES: (21) 97115-0882

E-MAIL: peproducoes1@hotmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	APRESENTAÇÃO	DURAÇÃO	QD	V. UNIT	V. TOTAL
1	MARI E RAYANE	14/06/2025		01:30		R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00
PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA							R\$ 130.000,00
Cento e trinta mil reais							

ITEM	DESCRIPTIVO DE CUSTO	VALOR
1	TRANSPORTE RODOVIARIO	2.000,00
2	DIARIA DE ALIMENTAÇÃO EQUIPE NA CIDADE DA APRESENTAÇÃO	1.500,00
3	ALUGUEL CENARIO, CORTINA, FIGURINO, FOGOS, CO2	3.100,00
4	CACHE CANTORES	45.600,00
5	CACHE MUSICOS	10.100,00
6	CACHE TECNICA	5.100,00
7	IMPOSTOS	2.600,00
8	LUCRO	60.000,00
TOTAL		130.000,00

BS.: Nos valores propostos acima, está incluso todo e qualquer encargo inerente ao fornecimento do objeto desta proposta, tais como: tributos, taxas, transportes, carregamento, descarregamento, encargos sociais, trabalhistas, frete, seguro, dentre outros incidentes direta e indiretamente sobre a integral e perfeita execução contratual.

VALOR INTEGRAL SEM DESCONTO NA FONTE.

ESSA PROPOSTA É VALIDA POR 60 DIAS

Recife, 10 de junho de 2025

gov.br

Documento assinado digitalmente
ANDERSON OLIVEIRA DE ANDRADE
Data: 10/06/2025 14:28:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Anderson Oliveira de Andrade
CPF: 029.837544-30



DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LEONARDO DO VALE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

CNPJ nº 50.859.319/0001-45

LEONARDO JOSE SILVA DO VALE, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 03/07/1995, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 097.012.404-05, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 06131391640, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA PROFESSOR FRANCISCO DA TRINDADE, 95, CAMPO GRANDE, RECIFE, PE, CEP 52031170, BRASIL.



Sócio da sociedade limitada de nome empresarial LEONARDO DO VALE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26203073080, com sede R Sargento Silvino Macedo, 511, Galpao 0000, Imbiribeira Recife, PE, CEP 51160060, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 50.859.319/0001-45, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que gira sob o nome empresarial LEONARDO DO VALE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial ELITE EVENTOS E PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA e adotando o nome fantasia ELITE EVENTOS E PRODUCOES MUSICAIS.

ENDEREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA ROSA TUDE DE MELO, 10A, CXPST 73, CRUZ DO REBOUCAS, IGARASSU, PE, CEP 53.625-020.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

82.30-0-01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS
18.30-0-01 - REPRODUÇÃO DE SOM EM QUALQUER SUPORTE 18.30-0-02 - REPRODUÇÃO DE VÍDEO EM QUALQUER SUPORTE 43.30-4-02 - INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL 59.11-1-99 - ATIVIDADES DE PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (A GRAVAÇÃO, FORA DOS ESTÚDIOS DE TELEVISÃO, DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO POR PRODUTORES INDEPENDENTES) 59.12-0-99 - ATIVIDADES DE PÓS-PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE(A EDIÇÃO DE FILMES) 59.20-1-00 - ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA 70.20-4-00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA 74.20-0-01 - ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AÉREA E SUBMARINA 74.20-0-02 - ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS AÉREAS E SUBMARINAS 74.20-0-04 - FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS 77.39-0-03 - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES 82.11-3-00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO 85.92-9-02- ENSINO DE ARTES CÊNICAS, EXCETO DANÇA 85.92-9-03 -

Req: 81500001566680

Página 1



Certifico o Registro em 09/05/2025

Arquivamento 20259315648 de 09/05/2025 Protocolo 259315648 de 24/04/2025 NIRE 26203073080

Nome da empresa ELITE EVENTOS E PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 170347388414848

09/05/2025

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LEONARDO DO VALE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

CNPJ nº 50.859.319/0001-45

ENSINO DE MÚSICA 90.01-9-01 - PRODUÇÃO TEATRAL 90.01-9-02 - PRODUÇÃO MUSICAL 90.01-9-03 - PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA 90.01-9-04 - PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS CIRCENSES, DE MARIONETES E SIMILARES 90.01-9-05 - ATIVIDADES DE ARTISTAS PLÁSTICOS, JORNALISTAS INDEPENDENTES E ESCRITORES 90.01-9-06 - ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO 93.19-1-01 - PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS.



CNAE FISCAL

8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
9319-1/01 - produção e promoção de eventos esportivos
9002-7/01 - atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores
90.01-9-06 atividades de sonorização e de iluminação
9001-9/04 - produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares
9001-9/03 - produção de espetáculos de dança
9001-9/02 - produção musical
9001-9/01 - produção teatral
8592-9/03 - ensino de música
8592-9/02 - ensino de artes cênicas, exceto dança
8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo
1830-0/01 - reprodução de som em qualquer suporte
7420-0/04 - filmagem de festas e eventos
7420-0/02 - atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas
7420-0/01 - atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
5920-1/00 - atividades de gravação de som e de edição de música
5912-0/99 - atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
5911-1/99 - atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
4330-4/02 - instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
1830-0/02 - reprodução de vídeo em qualquer suporte

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA QUARTA. ANDERSON OLIVEIRA DE ANDRADE admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 18/02/1979, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 029.837.544-30, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5389182, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA JOAO SALES DE MENEZES, 73, VARZEA, RECIFE, PE, CEP 50740110, BRASIL.

Retira-se da sociedade o sócio LEONARDO JOSE SILVA DO VALE, detentor de 10.000 (Dez Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Req: 81500001566680

Página 2

09/05/2025



Certifico o Registro em 09/05/2025

Arquivamento 20259315648 de 09/05/2025 Protocolo 259315648 de 24/04/2025 NIRE 26203073080

Nome da empresa ELITE EVENTOS E PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 170347388414848

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LEONARDO DO VALE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

CNPJ nº 50.859.319/0001-45

CLÁUSULA QUINTA. O sócio LEONARDO JOSE SILVA DO VALE transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$10.000,00 (Dez Mil Reais), direta e imediatamente ao sócio ANDERSON OLIVEIRA DE ANDRADE, da seguinte forma: a vista, em moeda corrente nacional, dando plena, geral e irrevogável quitação.



DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 100.000 (cem mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cuja aumento é totalmente subscrito e integralizado pelos sócio. Em decorrência do aumento do capital social por motivo de O CAPITAL SOCIAL PASSA A SER DE 100.000,000 (CEM MIL) REAIS, DIVIDIDO EM 100.000 (CEM MIL) QUOTAS NO VALOR NOMINAL DE R\$1,00, CADA UMA, TOTALMENTE SUBSCRITO E INTEGRALIZADO EM MOEDA CORRENTE NACIONAL., este fica assim distribuído:

ANDERSON OLIVEIRA DE ANDRADE, com 100.000 (cem mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) ANDERSON OLIVEIRA DE ANDRADE com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA OITAVA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

PODERES DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA. ANDERSON OLIVEIRA DE ANDRADE com os seguintes poderes: abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; contratar ou cancelar seguros; outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; prestar garantias; solicitar a aquisição de novos produtos financeiros;

Req: 81500001566680

Página 3

09/05/2025



Certifico o Registro em 09/05/2025

Arquivamento 20259315648 de 09/05/2025 Protocolo 259315648 de 24/04/2025 NIRE 26203073080

Nome da empresa ELITE EVENTOS E PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chanceia 170347388414848

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LEONARDO DO VALE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

CNPJ nº 50.859.319/0001-45

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social passa a ser IGARASSU - PE.



Em face das alterações acima, o sócio resolve revogar a redação anterior do contrato social para aprovar a nova redação, mediante as condições e cláusulas seguintes:

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE DENOMINADA ELITE EVENTOS E PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA

ANDERSON OLIVEIRA DE ANDRADE, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 18/02/1979, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 029.837.544-30, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº5389182, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA JOAO SALES DE MENEZES, 73, VARZEA, RECIFE, PE, CEP 50740110, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial **ELITE EVENTOS E PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26203073080, com sede RUA ROSA TUDE DE MELO, 10A, CXPST 73, CRUZ DO REBOUCAS, IGARASSU, PE, CEP 53.625-020, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 50.859.319/0001-45, delibera ajustar a presente consolidação contratual, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial ELITE EVENTOS E PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA e adota o nome fantasia ELITE EVENTOS E PRODUÇÕES MUSICAIS.

ENDEREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade exerce suas atividades no seguinte endereço sito à RUA ROSA TUDE DE MELO, 10A, CXPST 73, CRUZ DO REBOUCAS, IGARASSU, PE, CEP 53.625-020.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem o seguinte objeto:

82.30-0-01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS
18.30-0-01 - REPRODUÇÃO DE SOM EM QUALQUER SUPORTE 18.30-0-02 - REPRODUÇÃO DE VÍDEO EM QUALQUER SUPORTE 43.30-4-02 - INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS,

Req: 81500001566680

Página 4

09/05/2025



Certifico o Registro em 09/05/2025

Arquivamento 20259315648 de 09/05/2025 Protocolo 259315648 de 24/04/2025 NIRE 26203073080

Nome da empresa ELITE EVENTOS E PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 170347388414848

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LEONARDO DO VALE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

CNPJ nº 50.859.319/0001-45

DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL 59.14-0-99 - ATIVIDADES DE PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (A GRAVAÇÃO, FORA DOS ESTÚDIOS DE TELEVISÃO, DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO POR PRODUTORES INDEPENDENTES) 59.12-0-99 - ATIVIDADES DE PÓS-PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE(A EDIÇÃO DE FILMES) 59.20-1-00 - ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA 70.20-4-00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA 74.20-0-01 - ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AÉREA E SUBMARINA 74.20-0-02 - ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS AÉREAS E SUBMARINAS 74.20-0-04 - FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS 77.39-0-03 - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES 82.11-3-00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO 85.92-9-02- ENSINO DE ARTES CÊNICAS, EXCETO DANÇA 85.92-9-03 - ENSINO DE MÚSICA 90.01-9-01 - PRODUÇÃO TEATRAL 90.01-9-02 - PRODUÇÃO MUSICAL 90.01-9-03 - PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA 90.01-9-04 - PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS CIRCENSES, DE MARIONETES E SIMILARES 90.02-7-01 - ATIVIDADES DE ARTISTAS PLÁSTICOS, JORNALISTAS INDEPENDENTES E ESCRITORES 90.01-9-06 ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO 93.19-1-01 - PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS.

CNAE FISCAL

8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
9319-1/01 - produção e promoção de eventos esportivos
9002-7/01 - atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores
90.01-9-06 atividades de sonorização e de iluminação
9001-9/04 - produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares
9001-9/03 - produção de espetáculos de dança
9001-9/02 - produção musical
9001-9/01 - produção teatral
8592-9/03 - ensino de música
8592-9/02 - ensino de artes cênicas, exceto dança
8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo
1830-0/01 - reprodução de som em qualquer suporte
7420-0/04 - filmagem de festas e eventos
7420-0/02 - atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas
7420-0/01 - atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
5920-1/00 - atividades de gravação de som e de edição de música
5912-0/99 - atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
5911-1/99 - atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
4330-4/02 - instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
1830-0/02 - reprodução de vídeo em qualquer suporte

Req: 81500001566680

Página 5

Certifico o Registro em 09/05/2025

09/05/2025



Arquivamento 20259315648 de 09/05/2025 Protocolo 259315648 de 24/04/2025 NIRE 26203073080

Nome da empresa ELITE EVENTOS E PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.asp>

Chancela 170347388414848

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LEONARDO DO VALE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

CNPJ nº 50.859.319/0001-45

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem seu prazo de duração por tempo indeterminado.



DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA. O capital Social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 100.000 (cem mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, este fica assim distribuído:

ANDERSON OLIVEIRA DE ANDRADE, com 100.000 (cem mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) integralizado.

Parágrafo Primeiro . A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas.

Parágrafo Segundo - O Capital Social poderá ser aumentado uma ou várias vezes pela criação de partes novas, representadas por dinheiro, bens, ou pela conversão em parte do passivo ou reservas, mediante o que determina e estipulam os artigos 1.071 e 1.076 do Código Civil.

CLAUSULA SETIMA - As quotas são indivisíveis e poderão ser livremente cedidas ou transferidas a quem seja sócio ou a Terceiros, desde que não haja oposição do sócio único.

CLAUSULA OITAVA - . O sócio não poderá oferecer ou dar suas quotas em garantia de cumprimento de quaisquer obrigações pessoais ou mesmo assumidas em nome da sociedade, ficando expressamente vedada a transferência de quotas por meio de penhor, cessão, ou qualquer outra disposição, oneração ou transferência que não se faça de acordo com a cláusula quinta.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) ANDERSON OLIVEIRA DE ANDRADE com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

CLAUSULA DÉCIMA: No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador(es), quando for o caso.

Req: 81500001566680

Página 6

09/05/2025



Certifico o Registro em 09/05/2025

Arquivamento 20259315648 de 09/05/2025 Protocolo 259315648 de 24/04/2025 NIRE 26203073080

Nome da empresa ELITE EVENTOS E PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 170347388414848

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LEONARDO DO VALE SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

CNPJ nº 50.859.319/0001-45
DO FALECIMENTO DE SÓCIO



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Falecendo ou interdito o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

PODERES DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. ANDERSON OLIVEIRA DE ANDRADE com os seguintes poderes: abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; contratar ou cancelar seguros; outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; prestar garantias; solicitar a aquisição de novos produtos financeiros;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de Microempresa (ME), nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Os casos omissos no presente contrato será resolvido pelo sócio, com observância da Lei nº 10.406/2002

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social passa a ser IGARASSU - PE.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Req: 81500001566680

Página 7

09/05/2025



Certifico o Registro em 09/05/2025

Arquivamento 20259315648 de 09/05/2025 Protocolo 259315648 de 24/04/2025 NIRE 26203073080

Nome da empresa ELITE EVENTOS E PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.asp>

Chancela 170347388414848

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LEONARDO DO VALE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

CNPJ nº 50.859.319/0001-45

IGARASSU PE, 23 de abril de 2025.



ANDERSON OLIVEIRA DE ANDRADE

LEONARDO JOSE SILVA DO VALE

Req: 81500001566680

Página 8

09/05/2025



Certifico o Registro em 09/05/2025

Arquivamento 20259315648 de 09/05/2025 Protocolo 259315648 de 24/04/2025 NIRE 26203073080

Nome da empresa ELITE EVENTOS E PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 170347388414848

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	ELITE EVENTOS E PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA
PROTOCOLO	259315648 - 24/04/2025
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 26203073080
CNPJ 50.859.319/0001-45
CERTIFICO O REGISTRO EM 09/05/2025
SOB N: 20259315648

**EVENTOS**

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20259315648

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02983754430 - ANDERSON OLIVEIRA DE ANDRADE - Assinado em 08/05/2025 às 10:30:19

Cpf: 09701240405 - LEONARDO JOSE SILVA DO VALE - Assinado em 08/05/2025 às 10:30:19

Assinado eletronicamente por
JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES
SECRETÁRIA GERAL

09/05/2025

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTADO, A Sra. Mariana Ribeiro Santos, brasileira, inscrita no RG: 1591094690, inscrita no CPF: 065.200.835-69, residente e domiciliado Rua: Nova Veneza 1 – 570 – Bairro: Aladiço – Juazeiro/BA – Cep: 48.903-343 e a **Sra. Rayanne Gabrielle Silva Souza**, brasileira, inscrita no RG: 0242124220035, inscrita no CPF: 608.515.473-97, Rua: João Pessoa – 354 – Centro – Olho D'Água das Cunhãs/MA – Cep: 65706-000, integrantes da **BANDA MARI & RAYANE** e do outro lado como REPRESENTANTE a empresa: **ELITE EVENTOS E PRODUÇÕES MUSICAIS**, inscrita no CNPJ 50.859.319/0001-45, com sede na Rua Rosa Tude e Melo 0- 10 A – Complemento: CX PST 73 – Bairro: Cruz de Rebolças – Igarassu/PE – Cep: 53.6250-020 53620-280, neste ato representado pela sua diretora a Sr. **Anderson de Oliveira de Andrade**, brasileiro empresário, inscrito no RG nº 5389182 SSP/PE, e o CPF nº 029.837.544-30, residente e domiciliado no Residencial Nova Granada – 596 – Mangá – Recife/PE – Cep: 50.740-110, na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA – O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em todo **Território Nacional**, ajustado em nome do representante, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica estipulado, para fins de contratação dos serviços artísticos, o percentual de representação de **80%** ao representado e de **20%** ao representante.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo o Território Nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato é válido pelo prazo de **(01) Um ano** a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o foro da cidade de **Igarassu/PE**, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as **CLÁUSULAS**, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, para que produza os seus efeitos legais.

Recife, 13 de maio de 2025

gov.br

Documento assinado digitalmente
ANDERSON OLIVEIRA DE ANDRADE
Data: 16/05/2025 12:29:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Anderson Oliveira de Andrade
Representante

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARIANA RIBEIRO SANTOS
Data: 15/05/2025 21:39:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mariana Ribeiro Santos
Representado

gov.br

Documento assinado digitalmente
RAYANNE GABRIELLE SILVA SOUZA
Data: 15/05/2025 21:31:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rayanne Gabrielle Silva Souza
Representado

ELITE EVENTOS E PRODUÇÕES MUSICAIS - CNPJ nº 50.859.319/000145
Rua Rosa Tude de Melo – 10 A – Cruz de Reouças – Igarassu/PE
Email: peproducoes1@hotmail.com – Fone (21) 97115-0882



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
50.859.319/0001-45
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
29/05/2023

NOME EMPRESARIAL
ELITE EVENTOS E PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ELITE EVENTOS E PRODUÇÕES MUSICAIS

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
18.30-0-01 - Reprodução de som em qualquer suporte
18.30-0-02 - Reprodução de vídeo em qualquer suporte
43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
74.20-0-02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas
74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança
85.92-9-03 - Ensino de música
90.01-9-01 - Produção teatral
90.01-9-02 - Produção musical
90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança
90.01-9-04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
90.02-7-01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R ROSA TUDE DE MELO

NÚMERO
10A

COMPLEMENTO
CXPST 73

CEP
53.625-020

BAIRRO/DISTRITO
CRUZ DO REBOUCAS

MUNICÍPIO
IGARASSU

UF
PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ANDERSON_OLIVIRA@YAHOO.COM.BR

TELEFONE
(81) 9725-6181

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
29/05/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/05/2025** às **10:00:49** (data e hora de Brasília).





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ELITE EVENTOS E PRODUCOES MUSICAIS LTDA
CNPJ: 50.859.319/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:58:01 do dia 13/05/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/11/2025.

Código de controle da certidão: **BCAD.D461.25DB.5BAB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL



Número da Certidão: 2025.000004177080-76

Data de Emissão: 09/05/2025

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 50.859.319/0001-45

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **06/08/2025** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NAO INFORMADO



CERTIDÃO NEGATIVA MERCANTIL N° 62.317

CERTIFICAMOS, CONFORME A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, QUE DOS LANÇAMENTOS EXISTENTES O CONTRIBUINTE DE QUE TRATA A PRESENTE CERTIDÃO NÃO POSSUI DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MERCANTIS PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL.

INSCRIÇÃO NO CMC: 116.474-0

CNPJ: 50.859.319/0001-45

CONTRIBUINTE: ELITE EVENTOS E PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA

ENDEREÇO: RUA ROSA TUDE DE MELO, 10 A CXPST 73 CRUZ DE

ATIVIDADE: N82300001 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS

ESTA CERTIDÃO É VALIDA POR 30 (TRINTA) DIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA DA PREFEITURA DE IGARASSU RESERVA O DIREITO DE COBRAR QUAISQUER DÍVIDAS QUE SEJAM APURADAS POSTERIORMENTE, RELATIVAS AO PERÍODO A QUE SE REFERE A PRESENTE CERTIDÃO.

DATA DA EMISSÃO: 28/05/2025 às 12:00:57

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: EZQT66548

CERTIDÃO N° 62.317

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.igarassu.pe.gov.br>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.859.319/0001-45
Razão Social: ELITE EVENTOS E PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA
Endereço: RUA ROSA TUDE DE MELO / CRUZ DE REBOUCAS / IGARASSU / PE / 53625-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

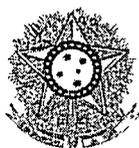
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/05/2025 a 10/06/2025

Certificação Número: 2025051210376415989958

Informação obtida em 12/05/2025 15:53:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELITE EVENTOS E PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 50.859.319/0001-45

Certidão nº: 25790891/2025

Expedição: 09/05/2025, às 15:36:28

Validade: 05/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELITE EVENTOS E PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **50.859.319/0001-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL JUDICIÁRIA DE PROCESSAMENTO REMOTO DE 1º GRAU
NÚCLEO DE REVISORES E CERTIFICADORES



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – 273/2025

CERTIFICO, por me haver sido pedido, que, conforme pesquisa realizada no sistema JUDWIN, no período de dez (10) anos até a presente data, não encontrei processo distribuído e em tramitação, no âmbito da Comarca de Igarassu/PE, em 1º Grau, nas Varas Cíveis (Falência, Concordata ou Recuperação Judicial) em face de:

Nome: ELITE EVENTOS E PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA

CNPJ: 50859319/0001-45

Nome Fantasia: ELITE EVENTOS E PRODUÇÕES MUSICAIS

Endereço: Rua Rosa Tude de Melo, 10A, CXPST 73, Cruz de Rebouças, Igarassu/PE.

Essa Certidão não inclui os processos distribuídos antes do prazo estipulado na pesquisa, ainda que em tramitação.

Essa Certidão não inclui os processos eletrônicos do PJE, sendo possível obter as certidões relativas a tais processos diretamente no site www.tjpe.jus.br/certidaopje/.

O teor dessa Certidão não se altera com o decurso do tempo, visto que não há mais a distribuição de processos físicos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

O referido é verdade. Dou fé.

Data conforme assinatura eletrônica por meio do sistema de Autenticação.

RICARDO JOSE DE LIMA
CHAVES: 1814591
91

Assinado de forma digital por RICARDO JOSE DE LIMA
CHAVES: 1814591
Dados: 2025.05.21 08:16:26 -03'00'



**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 68, INCISO VI,
DA LEI FEDERAL Nº 14.133**

ELITE EVENTOS E PRODUÇÕES MUSICAIS CNPJ/MF Nº 50.859.319/0001-45, sediada Rua: Rosa Tude de Melo – 104 – CXPST 73 – Cruz de Rebouças – Igarassu/PE – Cep: 53.625-020, Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854/99, que acrescentou o inciso VI ao art. 68 da Lei Federal nº 14.133.

() Ressalva: Esta empresa declara que emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de menor aprendiz.

Recife, 10 de junho de 2025

gov.br

Documento assinado digitalmente
ANDERSON OLIVEIRA DE ANDRADE
Data: 10/06/2025 14:31:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Anderson Oliveira de Andrade
CPF: 029.837.544-30

Elite Eventos e Produções Musicias
CNPJ: 53.625-020

Rua: Rosa Tude de Melo – 104 – CXPST: 73 – Cruz de Rebolças - Igarassu/PE, Cep: 53625-020
Email: peproducoes1@hotmail.com – Fone: (21) 97115-0882



**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 68, INCISO VI,
DA LEI FEDERAL Nº 14.133**

ELITE EVENTOS E PRODUÇÕES MUSICAIS CNPJ/MF Nº 50.859.319/0001-45, sediada Rua: Rosa Tude de Melo – 104 – CXPST 73 – Cruz de Rebouças – Igarassu/PE – Cep: 53.625-020, Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854/99, que acrescentou o inciso VI ao art. 68 da Lei Federal nº 14.133.

() Ressalva: Esta empresa declara que emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de menor aprendiz.

Recife, 10 de junho de 2025

gov.br

Documento assinado digitalmente
ANDERSON OLIVEIRA DE ANDRADE
Data: 10/06/2025 14:31:33-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Anderson Oliveira de Andrade
CPF: 029.837.544-30



PREFEITURA DE

TORITAMA

Trabalhando para todos



RELEASE E CONSAGRAÇÃO

//////////



CAMAROTE
SHOWS

DJ IVIS
MUSIC



MARI & RAYANE

Mari & Rayane, a mais recente sensação do cenário musical forrozeiro, estão prontas para encantar os corações dos fãs. Com uma mistura irresistível de ritmos contagiantes e letras que refletem suas próprias experiências e emoções, a juazeirense Mari Ribeiro e a maranhense Rayane Gaby emergem como uma dupla que promete revigorar o gênero do forró.

O início da jornada das cantoras ocorreu no palco do reality show 'Hora Da Decisão', no programa Faustão na Band. Após a participação no reality promovido pelo apresentador Fausto Silva, elas resolveram unir suas vozes. Adalberto (empresário de Mari) decidiu apostar na dupla, e ambas toparam a empreitada.

Com vídeos para as redes sociais e entregando tudo nos shows, ARMININA (como são chamadas carinhosamente pelos fãs) chegaram a Camarote Shows, onde gravaram um EP visual.

Sob a tutela de um dos maiores escritórios artísticos do país, Mari & Rayane têm recebido todo o suporte necessário para levar sua arte a um novo patamar. Elas estão prontas para conquistar o grande público com sua autenticidade, talento e paixão pela música.

LANÇAMENTOS

Em dezembro de 2023, Mari & Rayane lançaram o single "Ainda Existe Amor". Disponível nas plataformas digitais e no Youtube, o clipe da música possui mais de 700 mil visualizações.

Já no mês de janeiro, a dupla feminina de forró veio com o CD Promocional "É Na Pegada Darminina". O projeto possui 11 faixas e tem como grande destaque um feat. com o Wesley Safadão, na canção "Me Pega De Novo". Um grande marco na carreira da dupla.

"Estamos muito animadas para finalmente compartilhar nossa música com o público de todo o Brasil", diz Mari, de 22 anos. "Este EP é o resultado de muito trabalho, paixão e dedicação, e mal podemos esperar para ver como ele ressoa com nossos fãs.", completa.

Com 7 anos, acrescenta: "Cada música neste EP tem uma história para contar. Esperamos que as pessoas se identifiquem com elas da mesma forma que nós. É o começo de nossa jornada, e estamos ansiosas para o que o futuro reserva para nós."

Com talento e sua determinação inabalável, Mari e Rayane estão deixando suas marcas no cenário musical brasileiro.

//////////

COMISSÃO P DE LICITAÇÃO
Fls: n° 0600750
PMT

CONSAGRAÇÃO

MARI &
RAYANE



Mari e Rayane: Parceria, sinergia e muito talento

Na pegada "Darminina"

Sua Música
Seguindo Mari e Rayane

COMPARTILHAR



Duas talentosas cantoras, **Mari e Rayane**, uniram seus destinos e vozes para se destacarem no cenário da música forrozeira. Mari, natural de **Juazeiro, Bahia**, começou a trilhar seu caminho musical desde a infância, aos 5 anos, quando já despertava a admiração de todos, cantando na escola. Seu talento foi evoluindo, e aos 13 anos, começou a gravar vídeos para seu canal no YouTube, sempre com o apoio dos pais, principalmente seu pai, **Raimundinho do Acordeon**, que lhe deu a oportunidade de ser backing vocal em sua banda.

- Mais notícias

Mari acumulou experiências ao participar do The Voice Kids Brasil e realizar parcerias com diversos artistas. Aos 21, participou do quadro "A Hora da Decisão" no programa do **Faustão**, na **Band**, onde conheceu Rayane e iniciou a parceria que mudaria suas vidas.



ENTERTENIMENTO

Mari e Rayane lançam clipe de "Ainda Existe Amor"

Diário
do Nordeste

Conheça Mari e Rayane, nova aposta musical da produtora de Wesley Safadão

JOÃO LIMA NETO

Dupla ganhou prêmio EP e entrou na cartela em Fortaleza (CE).
Foto: [Banco de Imagens/Contrasto](#)



terra 25 ANOS | ENTREVISTA | FORRÓ NOVA | SUA LÍNGUA CANTOR | ASSISTÊNCIA | CURSOS

entretê

Mari e Rayane cantam para Simone Mendes em camarim

Por: Maria Dupont

10 Jun 2024 | 10h10

Compartilhar

Exibir comentários

Ouvir texto

00:00 / 00:00

Estácio CURSOS TECNOLÓGICOS



Mari e Rayane cantam para Simone Mendes em camarim de show.
Foto: The Music Guide

Com 'É Assim Que Faz Forró', Mari e Rayane apresentam novo álbum com 13 faixas

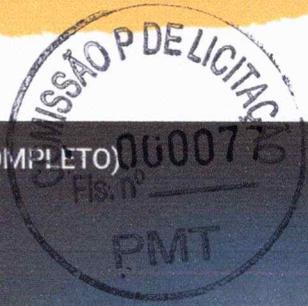
Lançamento chega com força aquecendo para o São João

Sua Música Digital
Seguindo Mari e Rayane

COMPARTILHAR



Com potência vocal, identidade marcante e química musical, **Mari e Rayane** seguem destaque no cenário forrozeiro. A dupla vem conquistando cada vez mais espaço apenas entre as mulheres do gênero, mas em todo o movimento do forró, firma como uma das grandes apostas da nova geração. Sempre conectadas ao público, elas se mantêm ativas com lançamentos que refletem autêntica atitude e muito talento.



Mari e Rayane no Maior São João do Mundo - Campina Grande 2024 (SHOW COMPLETO)



Sua Música



SE QUISER APRONTAR NAS PLAYLISTS

RADAR FORRÓ, LANÇAMENTOS DA SEMANA E MULHERADA DO FORRÓ

DEEZER Sua Música DIGITAL

CARLINHOS MAIA JÁ ESTOUROU A MÚSICA ÚNICA PESSOA DA DUPLA MARI E RAYANE QUE AINDA SERÁ LANÇADA NO SABADO

BY @VELHOFORROZEIRO

COMISSÃO P DE LICITAÇÃO
Fls. nº 060078
PMT

SHOWS IMPORTANTES



SÃO JOÃO DE CAMPINA GRANDE



GAROTA VIP 2024

**MARI &
RAYANE**



NOSSAS REDES SOCIAIS

INSTAGRAM

TIKTOK





DILIGÊNCIAS



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 11/06/2025 22:07:52

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ELITE EVENTOS E PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA**
CNPJ: **50.859.319/0001-45**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Lista Inidoneidade

Nome

Processo

Personalidade Juridica

CPF/CNPJ

No items found

dd/mm/aaaa

até

dd/mm/aaaa

Data Final

dd/mm/aaaa

até

dd/mm/aaaa

Prazo (em meses)

Limpar

Pesquisar

Imprimir



AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

Versão 1.5

Validação feita com sucesso

Protocolo

259315648

Chancela/Controle

170347388414848

Exibir Imagem 

Voltar

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LEONARDO DO VALE SERVIÇOS DE
ENGENHARIA LTDA

CNPJ nº 50.859.319/0001-45

LEONARDO JOSE SILVA DO VALE, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 03/08/1995, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 097.012.404-05, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 06131391640, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - PE residente e domiciliado(a) no(a) RUA PROFESSOR FRANCISCO DA TRINDADE, 95, CAMPO GRANDE, RECIFE, PE, CEP 52031170, BRASIL.



Sócio da sociedade limitada de nome empresarial LEONARDO DO VALE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26203073080, com sede R Sargento Silvino Macedo, 511, Galpao 0000, Imbiribeira Recife, PE, CEP 51160060, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 50.859.319/0001-45, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que gira sob o nome empresarial LEONARDO DO VALE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial ELITE EVENTOS E PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA e adotando o nome fantasia ELITE EVENTOS E PRODUÇÕES MUSICAIS.

ENDEREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA ROSA TUDE DE MELO, 10A, CXPST 73, CRUZ DO REBOUCAS, IGARASSU, PE, CEP 53.625-020.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

82.30-0-01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS
18.30-0-01 - REPRODUÇÃO DE SOM EM QUALQUER SUPORTE 18.30-0-02 - REPRODUÇÃO DE VÍDEO EM QUALQUER SUPORTE 43.30-4-02 - INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL 59.11-1-99 - ATIVIDADES DE PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (A GRAVAÇÃO, FORA DOS ESTÚDIOS DE TELEVISÃO, DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO POR PRODUTORES INDEPENDENTES) 59.12-0-99 - ATIVIDADES DE PÓS-PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE(A EDIÇÃO DE FILMES) 59.20-1-00 - ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA 70.20-4-00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA 74.20-0-01 - ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AÉREA E SUBMARINA 74.20-0-02 - ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS AÉREAS E SUBMARINAS 74.20-0-04 - FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS 77.39-0-03 - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES 82.11-3-00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO 85.92-9-02- ENSINO DE ARTES CÊNICAS, EXCETO DANÇA 85.92-9-03 -

Req: 81500001566680

Página 1

09/05/2025



Certifico o Registro em 09/05/2025

Arquivamento 20259315648 de 09/05/2025 Protocolo 259315648 de 24/04/2025 NIRE 26203073080

Nome da empresa ELITE EVENTOS E PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.asp>

Chancela 170347388414848

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LEONARDO DO VALE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

CNPJ nº 50.859.319/0001-45

ENSINO DE MÚSICA 90.01-9-01 - PRODUÇÃO TEATRAL 90.01-9-02 - PRODUÇÃO MUSICAL 90.01-9-03 - PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA 90.01-9-04 - PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS CIRCENSES, DE MARIONETES E SIMILARES 90.02-7-01 - ATIVIDADES DE ARTISTAS PLÁSTICOS, JORNALISTAS INDEPENDENTES E ESCRITORES 90.01-9-06 ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO 93.19-1-01 - PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS.



CNAE FISCAL

- 8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
- 9319-1/01 - produção e promoção de eventos esportivos
- 9002-7/01 - atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores
- 90.01-9-06 atividades de sonorização e de iluminação
- 9001-9/04 - produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares
- 9001-9/03 - produção de espetáculos de dança
- 9001-9/02 - produção musical
- 9001-9/01 - produção teatral
- 8592-9/03 - ensino de música
- 8592-9/02 - ensino de artes cênicas, exceto dança
- 8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- 1830-0/01 - reprodução de som em qualquer suporte
- 7420-0/04 - filmagem de festas e eventos
- 7420-0/02 - atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas
- 7420-0/01 - atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
- 7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 5920-1/00 - atividades de gravação de som e de edição de música
- 5912-0/99 - atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
- 5911-1/99 - atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
- 4330-4/02 - instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
- 1830-0/02 - reprodução de vídeo em qualquer suporte

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA QUARTA. ANDERSON OLIVEIRA DE ANDRADE admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 18/02/1979, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 029.837.544-30, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5389182, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA JOAO SALES DE MENEZES, 73, VARZEA, RECIFE, PE, CEP 50740110, BRASIL.

Retira-se da sociedade o sócio LEONARDO JOSE SILVA DO VALE, detentor de 10.000 (Dez Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Req: 81500001566680

Página 2

09/05/2025



Certifico o Registro em 09/05/2025

Arquivamento 20259315648 de 09/05/2025 Protocolo 259315648 de 24/04/2025 NIRE 26203073080

Nome da empresa ELITE EVENTOS E PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 170347388414848

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LEONARDO DO VALE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

CNPJ nº 50.859.319/0001-45

CLÁUSULA QUINTA. O sócio LEONARDO JOSE SILVA DO VALE transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$10.000,00 (Dez Mil Reais), direta e indiretamente ao sócio ANDERSON OLIVEIRA DE ANDRADE, da seguinte forma: a vista, em moeda corrente nacional, dando plena, geral e irrevogável quitação.



DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 100.000 (cem mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cuja aumento é totalmente subscrito e integralizado pelos sócio. Em decorrência do aumento do capital social por motivo de O CAPITAL SOCIAL PASSA A SER DE 100.000,000 (CEM MIL) REAIS, DIVIDIDO EM 100.000 (CEM MIL) QUOTAS NO VALOR NOMINAL DE R\$1,00, CADA UMA, TOTALMENTE SUBSCRITO E INTEGRALIZADO EM MOEDA CORRENTE NACIONAL., este fica assim distribuído:

ANDERSON OLIVEIRA DE ANDRADE, com 100.000 (cem mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) ANDERSON OLIVEIRA DE ANDRADE com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA OITAVA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

PODERES DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA. ANDERSON OLIVEIRA DE ANDRADE com os seguintes poderes: abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; contratar ou cancelar seguros; outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; prestar garantias; solicitar a aquisição de novos produtos financeiros;

Req: 81500001566680

Página 3

09/05/2025



Certifico o Registro em 09/05/2025

Arquivamento 20259315648 de 09/05/2025 Protocolo 259315648 de 24/04/2025 NIRE 26203073080

Nome da empresa ELITE EVENTOS E PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 170347388414848

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LEONARDO DO VALE SERVIÇOS DE
ENGENHARIA LTDA

CNPJ nº 50.859.319/0001-45

DA RATIFICAÇÃO E FORO



CLÁUSULA DÉCIMA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social passa a ser IGARASSU - PE.

Em face das alterações acima, o sócio resolve revogar a redação anterior do contrato social para aprovar a nova redação, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**INSTRUMENTO CONTRATUAL DE CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE DENOMINADA
ELITE EVENTOS E PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA**

ANDERSON OLIVEIRA DE ANDRADE, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 18/02/1979, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 029.837.544-30, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº5389182, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA JOAO SALES DE MENEZES, 73, VARZEA, RECIFE, PE, CEP 50740110, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial **ELITE EVENTOS E PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26203073080, com sede RUA ROSA TUDE DE MELO, 10A, CXPST 73, CRUZ DO REBOUCAS, IGARASSU, PE, CEP 53.625-020, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 50.859.319/0001-45, delibera ajustar a presente consolidação contratual, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial ELITE EVENTOS E PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA e adota o nome fantasia ELITE EVENTOS E PRODUÇÕES MUSICAIS.

ENDEREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade exerce suas atividades no seguinte endereço sito à RUA ROSA TUDE DE MELO, 10A, CXPST 73, CRUZ DO REBOUCAS, IGARASSU, PE, CEP 53.625-020.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem o seguinte objeto:

82.30-0-01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS
18.30-0-01 - REPRODUÇÃO DE SOM EM QUALQUER SUPORTE 18.30-0-02 - REPRODUÇÃO DE
VÍDEO EM QUALQUER SUPORTE 43.30-4-02 - INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS,

Req: 81500001566680

Página 4

09/05/2025



Certifico o Registro em 09/05/2025

Arquivamento 20259315648 de 09/05/2025 Protocolo 259315648 de 24/04/2025 NIRE 26203073080

Nome da empresa ELITE EVENTOS E PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.asp>

Chancela 170347388414848

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LEONARDO DO VALE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

CNPJ nº 50.859.319/0001-45

DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL 59.11-9-99 - ATIVIDADES DE PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (A GRAVAÇÃO, FORA DOS ESTÚDIOS DE TELEVISÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO POR PRODUTORES INDEPENDENTES) 59.12-0-99 - ATIVIDADES DE PÓS-PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (A EDIÇÃO DE FILMES) 59.20-1-00 - ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA 70.20-4-00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA 74.20-0-01 - ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AÉREA E SUBMARINA 74.20-0-02 - ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS AÉREAS E SUBMARINAS 74.20-0-04 - FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS 77.39-0-03 - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES 82.11-3-00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO 85.92-9-02- ENSINO DE ARTES CÊNICAS, EXCETO DANÇA 85.92-9-03 - ENSINO DE MÚSICA 90.01-9-01 - PRODUÇÃO TEATRAL 90.01-9-02 - PRODUÇÃO MUSICAL 90.01-9-03 - PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA 90.01-9-04 - PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS CIRCENSES, DE MARIONETES E SIMILARES 90.02-7-01 - ATIVIDADES DE ARTISTAS PLÁSTICOS, JORNALISTAS INDEPENDENTES E ESCRITORES 90.01-9-06 ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO 93.19-1-01 - PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS.

CNAE FISCAL

8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
9319-1/01 - produção e promoção de eventos esportivos
9002-7/01 - atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores
90.01-9-06 atividades de sonorização e de iluminação
9001-9/04 - produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares
9001-9/03 - produção de espetáculos de dança
9001-9/02 - produção musical
9001-9/01 - produção teatral
8592-9/03 - ensino de música
8592-9/02 - ensino de artes cênicas, exceto dança
8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo
1830-0/01 - reprodução de som em qualquer suporte
7420-0/04 - filmagem de festas e eventos
7420-0/02 - atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas
7420-0/01 - atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
5920-1/00 - atividades de gravação de som e de edição de música
5912-0/99 - atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
5911-1/99 - atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
4330-4/02 - instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
1830-0/02 - reprodução de vídeo em qualquer suporte

Req: 81500001566680

Página 5



Certifico o Registro em 09/05/2025

Arquivamento 20259315648 de 09/05/2025 Protocolo 259315648 de 24/04/2025 NIRE 26203073080

Nome da empresa ELITE EVENTOS E PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.asp>

Chancela 170347388414848

09/05/2025

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LEONARDO DO VALE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

CNPJ nº 50.859.319/0001-45

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem seu prazo de duração por tempo indeterminado.



DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA. O capital Social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 100.000 (cem mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, este fica assim distribuído:

ANDERSON OLIVEIRA DE ANDRADE, com 100.000 (cem mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) integralizado.

Parágrafo Primeiro . A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas.

Parágrafo Segundo - O Capital Social poderá ser aumentado uma ou várias vezes pela criação de partes novas, representadas por dinheiro, bens, ou pela conversão em parte do passivo ou reservas, mediante o que determina e estipulam os artigos 1.071 e 1.076 do Código Civil.

CLAUSULA SETIMA - As quotas são indivisíveis e poderão ser livremente cedidas ou transferidas a quem seja sócio ou a Terceiros, desde que não haja oposição do sócio único.

CLAUSULA OITAVA - . O sócio não poderá oferecer ou dar suas quotas em garantia de cumprimento de quaisquer obrigações pessoais ou mesmo assumidas em nome da sociedade, ficando expressamente vedada a transferência de quotas por meio de penhor, cessão, ou qualquer outra disposição, oneração ou transferência que não se faça de acordo com a cláusula quinta.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) ANDERSON OLIVEIRA DE ANDRADE com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

CLAUSULA DÉCIMA: No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador(es), quando for o caso.

Req: 81500001566680

Página 6

09/05/2025



Certifico o Registro em 09/05/2025

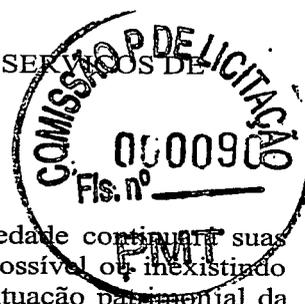
Arquivamento 20259315648 de 09/05/2025 Protocolo 259315648 de 24/04/2025 NIRE 26203073080

Nome da empresa ELITE EVENTOS E PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 170347388414848

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LEONARDO DO VALE SERVIÇOS DE
ENGENHARIA LTDA
CNPJ nº 50.859.319/0001-45
DO FALECIMENTO DE SÓCIO



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

PODERES DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. ANDERSON OLIVEIRA DE ANDRADE com os seguintes poderes: abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; contratar ou cancelar seguros; outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; prestar garantias; solicitar a aquisição de novos produtos financeiros;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de Microempresa (ME), nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Os casos omissos no presente contrato será resolvido pelo sócio, com observância da Lei nº 10.406/2002

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social passa a ser IGARASSU - PE.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Req: 81500001566680

Página 7

09/05/2025



Certifico o Registro em 09/05/2025
Arquivamento 20259315648 de 09/05/2025 Protocolo 259315648 de 24/04/2025 NIRE 26203073080
Nome da empresa ELITE EVENTOS E PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 170347388414848

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LEONARDO DO VALE SERVIÇOS DE
ENGENHARIA LTDA

CNPJ nº 50.859.319/0001-45

IGARASSU PE, 23 de abril de 2025.



ANDERSON OLIVEIRA DE ANDRADE

LEONARDO JOSE SILVA DO VALE

Req: 81500001566680

Página 8

09/05/2025



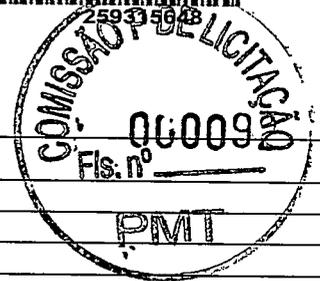
Certifico o Registro em 09/05/2025

Arquivamento 20259315648 de 09/05/2025 Protocolo 259315648 de 24/04/2025 NIRE 26203073080

Nome da empresa ELITE EVENTOS E PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 170347388414848

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	ELITE EVENTOS E PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA
PROTOCOLO	259315648 - 24/04/2025
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 26203073080
CNPJ 50.859.319/0001-45
CERTIFICO O REGISTRO EM 09/05/2025
SOB N: 20259315648

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20259315648

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02983754430 - ANDERSON OLIVEIRA DE ANDRADE - Assinado em 08/05/2025 às 10:30:19

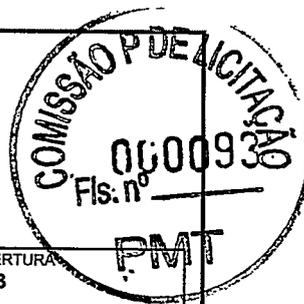
Cpf: 09701240405 - LEONARDO JOSE SILVA DO VALE - Assinado em 08/05/2025 às 10:30:19

Assinado eletronicamente por
JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES
SECRETÁRIA GERAL

09/05/2025



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.859.319/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/05/2023
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ELITE EVENTOS E PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ELITE EVENTOS E PRODUÇÕES MUSICAIS	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.30-0-01 - Reprodução de som em qualquer suporte 18.30-0-02 - Reprodução de vídeo em qualquer suporte 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina 74.20-0-02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança 85.92-9-03 - Ensino de música 90.01-9-01 - Produção teatral 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 90.01-9-04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.02-7-01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R ROSA TUDE DE MELO	NÚMERO 10A	COMPLEMENTO CXPST 73
-----------------------------------	---------------	-------------------------

CEP 53.625-020	BAIRRO/DISTRITO CRUZ DO REBOUCAS	MUNICÍPIO IGARASSU	UF PE
-------------------	-------------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ANDERSON_OLIVIRA@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (81) 9725-6181
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/05/2023
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

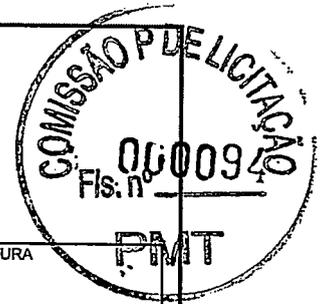
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/06/2025 às 22:10:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.859.319/0001-45 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/05/2023	
NOME EMPRESARIAL ELITE EVENTOS E PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO R ROSA TUDE DE MELO		NÚMERO 10A	COMPLEMENTO CXPST 73		
CEP 53.625-020	BAIRRO/DISTRITO CRUZ DO REBOUCAS		MUNICÍPIO IGARASSU		UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO ANDERSON_OLIVIRA@YAHOO.COM.BR			TELEFONE (81) 9725-6181		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/05/2023		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/06/2025 às 22:10:23 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 50.859.319/0001-45

Código de Controle: BCAD.D461.25DB.5BAB

Data da Emissão: 13/05/2025

Hora da Emissão: 14:58:01

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 13/05/2025, com validade até 09/11/2025.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Confirmar)





CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL



Número da Certidão: 2025.000004177080-76

Data de Emissão: 09/05/2025

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 50.859.319/0001-45

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **06/08/2025** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

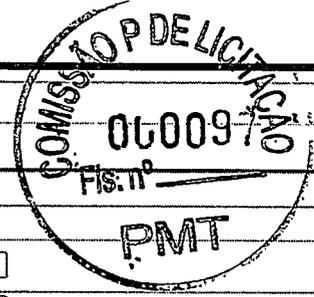
Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NAO INFORMADO



Consultar Autenticidade de Documentos Emitidos > Autenticidade de Certidão

Autenticidade de Certidão

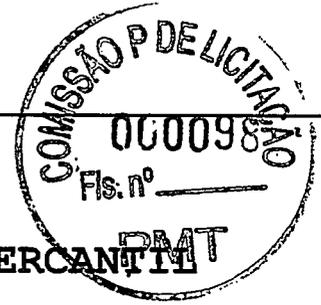


Tipo de Certidão:	CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL
Número da Certidão:	2025.000004177080-76
Identificação do Requerente:	CNPJ 50.859.319/0001-45
Nome/Razão Social:	
Data de Emissão:	09/05/2025 15:33:31
Data de Validade:	06/08/2025
Observação:	Requerente regular
Identificação do Usuário Emitente:	USUÁRIO ANÔNIMO

Exibir Documento (e)

Exibir Irregularidades Suspensas (i)

Desistir (t)



VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA MERCANTIL

NÚMERO DA CERTIDÃO: 62.317

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: EZQT66548

CONTRIBUINTE: ELITE EVENTOS E PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA

ENDEREÇO: RUA ROSA TUDE DE MELO
10 A CXPST 73 CRUZ DE REBOUÇAS

INSCRIÇÃO MERCANTIL: 116.474-0

CPF/CNPJ: 50.859.319/0001-45

DATA DA EMISSÃO: 28/05/2025

HORA DA EMISSÃO: 12:00:57

VALIDADE: 27/06/2025

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.859.319/0001-45
Razão Social: ELITE EVENTOS E PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA
Endereço: RUA ROSA TUDE DE MELO / CRUZ DE REBOUCAS / IGARASSU / PE / 53625-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/05/2025 a 29/06/2025

Certificação Número: 2025053104016415989970

Informação obtida em 12/06/2025 14:03:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 50.859.319/0001-45

Razão social: ELITE EVENTOS E PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
31/05/2025	31/05/2025 a 29/06/2025	2025053104016415989970
12/05/2025	12/05/2025 a 10/06/2025	2025051210376415989958

Resultado da consulta em 12/06/2025 14:04:01

[Voltar](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LEONARDO DO VALE SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 50.859.319/0001-45

Certidão nº: 25790891/2025

Expedição: 09/05/2025, às 15:36:28

Validade: 05/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LEONARDO DO VALE SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **50.859.319/0001-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

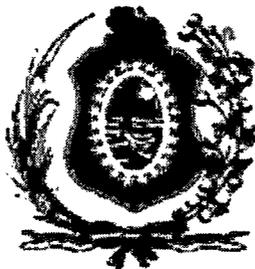
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
 Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
 Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
 CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 12/06/2025 14h08min

Data de Validade: 12/07/2025

Nº da Certidão: 02267805/2025

Nº da Autenticidade: VF.0I.1K.NH.B7

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

ELITE EVENTOS E PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA

CNPJ: 50.859.319/0001-45

Endereço Residencial: RUA ROSE TUDE DE MELO, 10

Bairro: CRUZ DE REBOUÇAS

Inscrição Estadual:

Compl: A

Cidade: Igarassu/PE

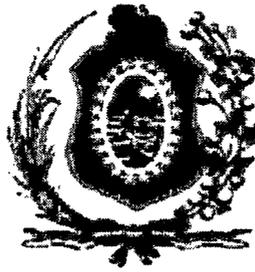
Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico do PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
 Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
 Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594
 CEP 50.010-040 RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 12/06/2025 14h08min

Data de Validade: 12/07/2025

Nº da Certidão: 02267807/2025

Nº da Autenticidade: 1S.NJ.NU.WM.IT

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

ELITE EVENTOS E PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA

CNPJ: 50.859.319/0001-45

Endereço Residencial: RUA ROSE TUDE DE MELO, 10

Bairro: CRUZ DE REBOUÇAS

Inscrição Estadual:

Compl: A

Cidade: Igarassu/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fã.



AUTORIZAÇÃO

INSTAURAÇÃO

Memorando 1- 2.773/2025



De: Jose S. - 15SCE

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/06/2025 às 08:21:25

Setores envolvidos:

SAD-SILIC, 15SCE, SCE - DIRC

**SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR
ARTÍSTICO**

Prezados,

Com os cordiais cumprimentos venho por meio deste autorizar a instauração do procedimento, nos termos do 74, inciso II da Lei 14.133/2021 para contratação da dupla MARI & RAYANE para uma apresentação no São João da Torre.

Encaminhamos a Superintendência de Licitações para instauração do procedimento, consoante o disposto no art. 3º e § único do art. 6º, ambos do Decreto Municipal nº 280/2024, e posterior envio a Assessoria Jurídica para parecer jurídico, nos termos do artigo 53, § 4º e artigo 72, inciso III da Lei 14.133/2021.

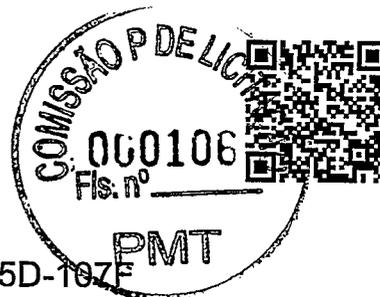
Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

—
Jose Adjailson da Silva
Secretario de Cultura e Esportes



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 0DEE-B4EB-675D-107F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSE ADJAILSON DA SILVA (CPF 105.XXX.XXX-95) em 13/06/2025 08:21:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://toritama.1doc.com.br/verificacao/0DEE-B4EB-675D-107F>



PARECER JURÍDICO



PARECER JURÍDICO

CONSULENTE: A Secretaria de Cultura e Esportes do Município de Toritama-PE.

CONSULTA: Possibilidade jurídica para a contratação de show musical atração artística "MARI & RAYANE", através da empresa **ELITE EVENTOS E PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 50.859319/0001-45, para 01 (uma) apresentação no dia 14 de junho de 2025, no São João da Torre do Município de Toritama/PE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. ART. 74, INCISO II DA LEI 14.133/21. ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO PMT Nº 043/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 022/2025.

O Parecer a seguir exposto é dotado de caráter eminentemente opinativo, tendo por finalidade apresentar os aspectos técnico-jurídicos acerca das providências legais essenciais à abertura de procedimento de inexigibilidade para apresentações artísticas.

Essencialmente deve ser o processo instruído com os elementos que a Lei de Licitações elenca de forma bastante nítida, valendo salientar que devem ser visualizados como um todo e não como artigos esparsos. Isso porque necessitam ser atendidos não apenas os requisitos do art. 74, mas também do artigo 94 e demais disposições da Lei 14.133/21, além, dos princípios que regem o Direito Administrativo Pátrio.

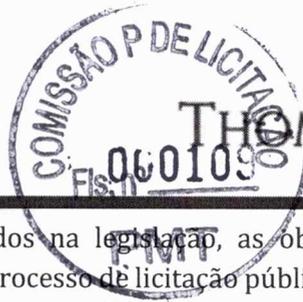
Insta mencionar que a oportunidade e a conveniência não integram nossa margem de apreciação, posto tratar-se esta Assessoria Jurídica com atribuições técnico-jurídicas, com intuito de assessorar e esclarecer com maior precisão técnica os demais órgãos da Administração sobre questões de sua alçada.

RELATADOS OS FATOS. PASSO A OPINAR.

Primeiramente, destaco competir a este Consultor Jurídico, nos termos do art. 72, inciso III, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária da administradora pública legalmente competente. Tampouco cabe a esta consultoria examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira. **ADEMAIS, DESTACO QUE A PRESENTE MANIFESTAÇÃO APRESENTA NATUREZA MERAMENTE OPINATIVA E, POR TAL MOTIVO, AS ORIENTAÇÕES APRESENTADAS NÃO SE TORNAM VINCULANTES À GESTORA PÚBLICA**, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada por esta Consultoria Jurídica.

Analisando a contratação em questão, cumpre inicialmente destacar que, a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, impõe como regra o procedimento licitatório, deixando como exceções exclusivamente os casos previstos na legislação específica, senão vejamos:

Art. 37. *Omissis.*



XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O inciso acima transcrito foi regulamentado pela Lei Federal nº 14.133/2021, que permite dois tipos de exceção à regra que obriga a realização de certame licitatório. São os casos de dispensa e os de inexigibilidade de licitação.

Marçal Justen Filho ensina que nestes casos:

“Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.”

Nesse diapasão segundo a Lei Federal n.º 14.133/21:

LEI FEDERAL Nº 14.133/21

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - *omissis*;

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Da leitura do dispositivo, pode-se depreender a existência de três pressupostos legais para a regularidade da inexigibilidade de licitação no caso de contratação de artistas, a saber:

- 1) Que o serviço seja de um artista profissional;
- 2) Que a contratação seja realizada diretamente ou mediante empresário exclusivo;
- 3) Que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A primeira questão a ser investigada é se o artista a ser contratado é profissional, excluindo-se a possibilidade de contratação direta de artistas amadores. Somente os profissionais, estabelecidos pelos parâmetros existentes em cada atividade, podem ser contratados com base nesse dispositivo.

Para a definição de artista, bem como o requisito necessário para a demonstração de seu profissionalismo, valemo-nos da lição do ilustre mestre Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, na obra “Contratação Direta sem Licitação”, Ed. Fórum, 6ª ed, pp. 726 (grifos nossos):

“Artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, por meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública.”



TM

THOMAZ MOURA
ADVOGACIA

A lei refere-se à contratação de artistas profissionais – definidos pelos parâmetros existentes em cada atividade – excluindo da possibilidade da contratação direta os artistas amadores. Destarte, só os artistas profissionais podem ser contratados com fulcro nesse dispositivo.

A segunda questão diz respeito à contratação direta do artista ou por meio de empresário exclusivo. Como se vê, contratação direta somente poderá ser realizada pela Administração Pública com o próprio artista, ou através de empresário que detenha contrato de exclusividade para todo e qualquer evento por ele produzido.

A terceira questão se refere consagração artística pela crítica especializada. Esse requisito deve ser demonstrado através de jornais ou outras matérias oficiais que demonstrem a consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.

Nesse quesito, destaca-se a pertinente doutrina de Marçal Justen Filho¹:

“(…) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.”

Desta feita, a administração pública deve ainda observar as formalidades para contratação através da inexigibilidade de licitação, sobretudo, os requisitos do art. 72 da Lei Federal nº14.133/21.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. São Paulo, Thomson Reuters Brasil, 2. ed., 2023 1011.

TM



TM

THOMAZ MOURA
ADVOGACIA

Por fim, é importante ressaltar que ao final da formalização da inexigibilidade a administração pública deverá divulgar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis, vejamos:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

[...]

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 2º A divulgação de que trata o **caput** deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

Sobretudo, convém mencionar que todos os levantamentos acima mencionados deverão ser direcionados para a Coordenadoria de Licitação, com fito de formalização do Processo Administrativo, tendo em vista o disposto no Decreto Municipal nº280/2024, que organiza e disciplina os procedimentos de compras e contratações públicas no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências, vejamos:

Art. 6º Os órgãos e entidades devem instruir as solicitações de processos licitatórios, de procedimentos de contratação direta, de adesão a atas de registro de preços, e de aditamentos contratuais, com todos os documentos indispensáveis à autorização e/ou processamento da contratação, na forma e nos prazos estabelecidos em norma própria.

Parágrafo único - Nas contratações diretas e adesões a atas de registro de preços, a Coordenadoria de Licitações apenas formalizará o processo (capa, número, numeração), não se manifestando nos autos, salvo em caso de atos de mera comunicação.

Ressalta-se, que a responsabilidade pelos atos administrativos é de competência da Unidade Gestora Contratante, atribuindo a Coordenadoria de Licitação, apenas o arquivamento dos autos e numeração de Processo Administrativo.

Em tempo, cumpre registrar que o Município para realizar as contratações de bandas devem cumprir as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, através da Decisão T.C. Nº 0004/11 (PROCESSO T.C. Nº 0906449-7). Vejamos:

PROCESSO T.C. Nº 0906449-7

AUDITORIA ESPECIAL REALIZADA NA EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S/A - EMPETUR

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO T.C. Nº 0004/11

Decidiu a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 11 de janeiro de 2011,



TM

THOMAZ MOURA
ADVOGACIA

CONSIDERANDO que vários contratos assinados entre a EMPETUR e as empresas contratadas para prestarem serviços no âmbito dos eventos "Verão Pernambuco" e "Festejos Natalinos" tiveram suas datas alteradas indevidamente;

CONSIDERANDO que vários contratos foram assinados com data posterior ao início da realização do seu objeto;

CONSIDERANDO a não publicação da ratificação das inexigibilidades, descumprindo o artigo 26 da Lei de Licitações, bem como evitando a publicidade necessária dos referidos atos;

CONSIDERANDO a não formalização dos processos de inexigibilidade e dispensa, conforme estabelecido no artigo 26, parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos;

CONSIDERANDO a contratação de empresas sem as formalidades legais exigidas, como a apresentação de certidões de regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira;

CONSIDERANDO que restou claro o descumprimento do Decreto Estadual nº 30.223/2007, artigo 4º, visto que os serviços de publicidade foram contratados sem interveniência da Secretaria de Imprensa do Estado;

CONSIDERANDO que foram contratados artistas, por inexigibilidade de licitação, através de empresas que não detinham a exclusividade dos artistas, nos termos previstos no artigo 25, inciso III, do Estatuto das Licitações;

CONSIDERANDO que foram contratados artistas, por inexigibilidade de licitação, sem a comprovação exigida pelo artigo 25, inciso III, da Lei de Licitações, ou seja, que os mesmos eram consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública;

CONSIDERANDO que foram realizados contratos de dispensa e inexigibilidade sem as condições exigidas pelo artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, ou seja, razão da escolha do contratado e justificativa dos preços avençados;

CONSIDERANDO que, em relação ao evento "Festejos Natalinos", foram pagos recursos da ordem de R\$ 2.137.000,00 (dois milhões, cento e trinta sete mil reais) sem nenhuma comprovação da realização dos shows contratados, tendo o Governo do Estado devolvido todo esse valor ao Ministério do Turismo;

CONSIDERANDO que, em relação ao evento "Verão Pernambuco", não houve a comprovação da realização de parte dos shows artísticos, ou total desconformidade com o plano de trabalho, no valor de R\$ 1.249.535,30 (um milhão, duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e trinta e cinco reais e trinta centavos);

CONSIDERANDO que, em relação ao evento "Verão Pernambuco", a quantidade de recursos estaduais envolvidos (contrapartida) foi de R\$ 875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil reais), devendo esta Corte se limitar a imputar débitos até esse limite. Os demais recursos são de competência do Tribunal de Contas da União, nos termos do artigo 71, inciso VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é proibido o pagamento de despesas sem sua efetiva liquidação, nos termos dos artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64;

CONSIDERANDO que, nos termos do § 2º do artigo 25 da Lei de Licitações, ficando comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis;



T

THOMAZ MOURA
ADVOGACIA

CONSIDERANDO que foram contratados, indevidamente, serviços sem licitação, através da inclusão dos mesmos em inexigibilidades para contratação de artistas.

Julgar IRREGULARES as contas objeto da presente Auditoria Especial, determinando a devolução aos cofres do Estado dos seguintes valores, por seus responsáveis.

Outrossim, determinar que o Governo do Estado, através de seus órgãos e entidades, bem como as Prefeituras Municipais do Estado procedam da seguinte forma, no intuito de evitar que acontecimentos semelhantes se repitam no futuro:

[...]

2 - Em todos os processos de contratação direta de artista, independentemente do valor, devem constar:

a. Justificativa de preço (inciso III, artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93), com a comprovação através de documentação, relativa a shows anteriores com características semelhantes, que evidencie que o valor a ser pago ao artista seja aquilo que recebe regularmente ao longo do exercício ou em um evento específico;

b. Documentação que comprove a consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, quando for o caso (inciso III do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93);

c. Justificativa da escolha do artista (inciso II do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93), demonstrando sua identificação com o evento, bem como a razoabilidade do valor e o interesse público envolvidos;

d. Documento que indique a exclusividade da representação por empresário do artista, (inciso II do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93), acompanhado do respectivo Contrato entre o empresário e o artista, que comporte, no mínimo, cláusulas de duração contratual, de abrangência territorial da representação e do seu percentual;

e. Comprovantes da regularidade das produtoras junto ao INSS (parágrafo 3º, artigo 195, da CF/88) e ao FGTS (artigo 27, "a" da Lei nº 8036/90 e artigo 2º da Lei nº 9.012/95);

f. Ato constitutivo (ou equivalente) das produtoras na junta comercial respectiva e comprovação de que estão em sua situação ativa, anexadas cópias das células de identidade e do cadastro de pessoa física (CPF) dos sócios das empresas, bem como dos músicos contratados;

g. Cópia da publicação no Diário Oficial do Estado do extrato dessas contratações, devendo, no mínimo, conter o valor pago, a identificação do artista/banda e do seu empresário exclusivo, caso haja (caput do artigo 26 da Lei de Licitações);

h. Nota de empenho diferenciando o valor referente ao cachê do artista e o valor recebido pelo empresário, quando for o caso;

i. Ordens bancárias distintas emitidas em favor do empresário e do artista contratado, quando for o caso.

3 - EM CASO DE CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS QUE NÃO POSSUAM A CONSAGRAÇÃO DEFINIDA NO INCISO III DO ARTIGO 25 DA LEI DE LICITAÇÕES (CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA SE CONTRATAR DIRETAMENTE), OS ÓRGÃOS PÚBLICOS PODERÃO FAZÊ-LA MEDIANTE SELEÇÃO PÚBLICA COM CRITÉRIOS DEFINIDOS EM

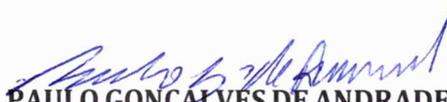
**TM****THOMAZ MOURA**
ADVOGACIA

EDITAL (PRINCÍPIO DA ISONOMIA), SEM PREJUÍZO DAS EXIGÊNCIAS REFERIDAS ACIMA, QUANDO APLICÁVEIS:

Destarte, ante o que foi amplamente exposto, sob o pálio do artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores, norma que rege a matéria em apreço, entende este Assessor Jurídico que a Administração deve observar todos os requisitos elencados a Decisão supracitada, a fim de evitar prejuízos a Administração do Município de Toritama-PE. Seja o presente remetido para o Gestor do Contrato, para análise e decisão final.

É o Parecer, salvo melhor juízo.
Toritama-PE, sexta-feira, 13 de junho de 2025.

THOMAZ DIEGO DE MESQUITA MOURA
ADVOGADO | OAB/PE Nº 37.827


PAULO GONÇALVES DE ANDRADE
ADVOGADO | OAB/PE Nº 46.362

TM

TERMO DE AUTOIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



Memorando 2.773/2025

De: **Jose Adjailson da Silva** Setor: **15SCE - Secretaria de Cultura e Esportes**

Despacho: **3- 2.773/2025**

Para: **SAD - CD - DCC - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS** AC: **Darlon de Farias da Silva Filho**

Assunto: **SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO**



Toritama/PE, 13 de Junho de 2025

Prezados,

Considerando os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade, o qual foi devidamente instruído com os documentos que comprovam a habilitação e qualificação vislumbro satisfeitas todas as exigências necessárias para celebração o contrato com a Administração Pública, conforme preconizado no art. 72 da Lei Federal 14.133/2021;

Considerando ainda o parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica;

Venho por meio deste AUTORIZAR, nos termos do 74, inciso II da Lei 14.133/2021, a contratação da dupla MARI & RAYANE, por meio do empresário exclusivo ELITE EVENTO PRODUÇÕES MUSICAIS, para uma apresentação no São João da Torre, conforme Termo de Autorização em anexo.

Por fim, encaminhamos ao Departamento de Contratos e Convênios para que seja realizada a convocação da empresa e demais providências cabíveis.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Jose Adjailson da Silva
Secretario de Cultura e Esportes



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Processo nº 043/2025
Inexigibilidade nº 022/2025

O **MUNICÍPIO DE TORITAMA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº. 11.256.054/0001-39, por meio da **SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 11, da Lei Complementar nº 035/2025, através do seu Secretário, nos termos do inciso VIII, do artigo 72. da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZA a contratação da dupla dupla MARI & RAYANE, por meio do empresário exclusivo ELITE EVENTO PRODUÇÕES MUSICAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 50.859.319/0001-45, para uma apresentação no São João da Torre, no valor global de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), fundamentado no artigo art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021.

Toritama/PE, 13 de junho de 2025.

José Adjailson da Silva
Secretário Municipal de Cultura e Esportes



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: C605-7A57-B33A-AD2B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSE ADJAILSON DA SILVA (CPF 105.XXX.XXX-95) em 13/06/2025 11:56:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://toritama.1doc.com.br/verificacao/C605-7A57-B33A-AD2B>

[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 0022/2025

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 13/06/2025

Local: Toritama/PE **Órgão:** MUNICIPIO DE TORITAMA**Unidade compradora:** 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, II**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não**Fonte orçamentária:** Não informada**Data de divulgação no PNCP:** 13/06/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 11256054000139-1-000071/2025 **Fonte:** Bolsa Nacional De Compras - BNC**Objeto:**

Contratação da atração artística MARI & RAYANE para uma apresentação no São João da Torre.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕	Valor total estimado
1	Contratação da atração artística MARI & RAYANE.	1	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página: [< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidelidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

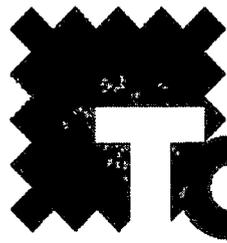
✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas a licença de uso.



PREFEITURA DE

TORITAMA

Trabalhando para todos



CONTRATO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - MARI & RAYANE



De <contratos.convenios@toritama.pe.gov.br>

Para <Peproducoes1@hotmail.com>

Data 2025-06-13 15:39



CONTRATO PMT XXX-2025 - ELITE EVENTOS E PRODUÇÕES MUSICAIS.pdf (~245 KB)

A,

Empresa: ELITE EVENTOS E PRODUÇÕES MUSICAIS, inscrita no CNPJ nº. 50.859.319/0001-45.

CONSIDERANDO o Processo PMT nº 043/2025, na modalidade Inexigibilidade PMT nº. 022/2025, Contratação da atração artística MARI & RAYANE, por meio do empresário exclusivo ELITE EVENTO PRODUÇÕES MUSICAIS para uma apresentação no dia 14 de junho no São João da Torre.

CONSIDERANDO o termo de autorização da contratação realizado no dia 13/06/2025, em favor da empresa: ELITE EVENTOS E PRODUÇÕES MUSICAIS, inscrita no CNPJ nº. 50.859.319/0001-45, no valor total de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Convocamos a empresa supramencionada para assinatura do Contrato em Anexo, e solicitamos que o referido documento seja assinado, podendo ser por assinatura digital caso tenha (TODAS AS PÁGINAS), ou então manualmente e digitalizado, enviando por e-mail para cumprimento do prazo, mas que seja enviado posteriormente sem falta em duas vias originais pessoalmente ou por Correios

Ressalte-se que o não atendimento a essa convocação implica na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato PMT nº 34/2025
Processo PMT nº 043/2025
Inexigibilidade PMT nº 022/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO CONTRATANTE A SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES, E DO OUTRO COMO CONTRATADO ANDERSON DE OLIVEIRA DE ANDRADE.

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, o **MUNICÍPIO DE TORITAMA**, com sede na Avenida Dorival José Pereira, nº. 1370, Parque das Feiras, Toritama/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.256.054/0001-39, por meio da SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES através de seu Gestor, Sr. **JOSÉ ADJAILSON DA SILVA**, portador do CPF/MF nº 105.451.554-95 e no RG nº 8.780.470 – SDS-PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **ELITE EVENTOS E PRODUÇÕES MUSICAIS**, inscrita no CNPJ 50.859.319/0001-45, com sede na Rua Rosa Tude e Melo 0- 10 A – Complemento: CX PST 73 – Bairro: Cruz de Rebolças – Igarassu/PE – Cep: 53.6250-020 53620-280 neste ato representada por **ANDERSON DE OLIVEIRA DE ANDRADE**, brasileiro, empresário, inscrito no RG nº 5389182 SSP/PE, e o CPF nº 029.837.544-30, residente e domiciliado no Residencial Nova Morada – 596 – Caxangá – Recife/PE – Cep: 50.740-110, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob a regência da Lei nº 14.133/2021, proveniente do procedimento de Inexigibilidade de licitação nº 022/2025, com fundamento no art. 74, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, nos termos do Processo nº 043/2025, aos quais o presente contrato se vincula, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei 14.133/21, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação da atração artística MARI & RAYANE, por meio do empresário exclusivo ELITE EVENTO PRODUÇÕES MUSICAIS para uma apresentação no dia 14 de junho no São João da Torre.

§ Único - É de integral responsabilidade do Contratado pagamento da banda e todos os integrantes da equipe, respondendo pelas despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais desses, bem como por todas as obrigações assumidas com os participantes do show.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Subcláusula primeira - prazo de vigência do Contrato será de **90 (noventa) dias**, nos termos da Lei 14.133/2021.

Subcláusula segunda – O contrato deverá ser assinado no prazo máximo de até **03 (três) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação pelo Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Subcláusula primeira - As despesas com a execução do objeto deste contrato é de **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**.



Subcláusula segunda – Para fins de cumprimento do disposto no artigo 94, §2º da Lei 14.133/2021, segue abaixo quadro de detalhamento de despesas, apresentado na proposta de preços pelo Contratado:

DESCRIPTIVO DE CUSTO	
Transporte Rodoviário	R\$ 2.000,00
Diária de Alimentação	R\$ 1.500,00
Aluguel Cenário, cortina, figurino, fogos, CO2	R\$ 3.100,00
Cachê cantores	R\$ 45.600,00
Cachê Músicos	R\$ 10.100,00
Cachê Técnica	R\$ 5.100,00
Impostos	R\$ 2.600,00
Lucro	R\$ 60.000,00

Subcláusula terceira - As despesas decorrentes da execução do contrato serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Toritama
Órgão Orçamentário: 29000 – Secretaria de Cultura e Esportes
Unidade Orçamentária: 29001 – Secretaria de Cultura e Esportes
Função: 13 - Cultura
Subfunção: 392 – Difusão Contratual
Programa: 1303 – Promoção Culturais
Ação: 2.85 – Promoção e Execução de Festividades Cívicas, Folclóricas, Artísticas e Culturais
Despesa 205: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Subcláusula primeira - A execução dos serviços será para apresentações artísticas de acordo com a seguinte programação:

ATRAÇÃO ARTÍSTICA	DATA	LOCAL	HORÁRIO	
			INÍCIO	TÉRMINO
MARI & RAYANE	14.06.2025	Rua Ernesto Herculano, Centro, Toritama-PE	22h 00min	23h 20min

Subcláusula segunda - A execução respeitará o disposto nos artigos 115 ao 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do Secretário de Cultura e Esportes, através de seu Secretário.

Subcláusula segunda – A fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade do Sr. Eduardo Ramon Vitorino da Silva, Assistente de Cultura.



Subcláusula quarta - Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- b) informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- c) ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- d) Conhecer plenamente os termos sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- e) Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento;
- f) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições assumidas, constantes das cláusulas.

Subcláusula quinta - Caberá ao gestor do contrato:

- a) Autorizar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Aplicar sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas apontadas pelo fiscal, garantindo a ampla defesa e o contraditório;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências legais;
- g) Manter controle atualizado do pagamento efetuado, observando que o valor não seja ultrapassado; e
- h) Orientar o fiscal para a adequada observância das cláusulas contratuais

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Subcláusula primeira – O Contratante efetuará o pagamento no prazo de 30 dias úteis, a contar da data da liquidação das despesas, conforme Instrução Normativa 01/2024 CGM.

Subcláusula segunda - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Subcláusula terceira - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.



Subcláusula quarta – Ocorrendo o atraso superior a **2 (dois) meses**, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, consoante o disposto no art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula quinta – O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula única - As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

Subcláusula única - O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula primeira - Além das obrigações legais, regulamentares e as constantes no Termo de Referência e neste instrumento Contratual, a Contratada obriga-se, a:

- a) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- b) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- c) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução.
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior conforme art. 137, II da Lei 14.133/2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo.
- g) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- l) Obriga-se o Contratado a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da Inexigibilidade;
- j) O contratado se responsabiliza pelas medidas a que está sujeita perante a Ordem dos Músicos do Brasil, estabelecidas na Lei nº 3.857/60.
- k) O contratado deverá cumprir fielmente os horários estabelecidos na programação oficial do evento, chegando ao local do show com a antecedência mínima de 30 (trinta) minutos para evitar transtornos em relação aos horários definidos.
- l) O contratado não pode realizar quaisquer tipos de propaganda, publicidade ou anúncio durante a sua apresentação.
- m) O Contratado não veiculará nenhum tipo de propaganda partidária gratuita e de nenhum tipo de propaganda política vinculada ao objeto deste instrumento.
- n) O contratado não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.
- o) Efetuar o pagamento dos cachês artísticos dos músicos que compõem a sua banda, bem como de todos os funcionários envolvidos na sua produção.

Subcláusula segunda - Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de agente público designado;
- b) Comunicar imediatamente ao Contratado qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita; e
- c) Efetuar o pagamento ao Contratado, após o atesto da nota fiscal/fatura.
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- e) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- f) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- k) Efetuar gravação ou qualquer tipo de registro da apresentação realizada, para fins de comprovação da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES



Subcláusula primeira – O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula segunda - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subcláusula terceira - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

a) A sanção prevista no inciso I da subcláusula segunda será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula quinta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) A sanção prevista no inciso II do subitem da subcláusula segunda, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na subcláusula quinta.

c) A sanção prevista no inciso III da subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII subcláusula quinta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) A sanção prevista no inciso IV da subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII da subcláusula quinta, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula quinta que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea c, e impedirá o responsável de licitar ou

contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.03.05 - A sanção estabelecida no inciso IV da subcláusula segunda será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

18.03.06 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV da subcláusula segunda poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

18.03.07 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.03.08 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Subcláusula quarta - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Subcláusula quinta - Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Subcláusula sexta – Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Subcláusula única - Fica sob a responsabilidade do Contratante a divulgação prevista no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Subcláusula única – As partes elegem o foro de Comarca de Toritama-PE, como único competente para conhecer e dirimir a ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firma o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Toritama/PE, 13 de Junho 2025

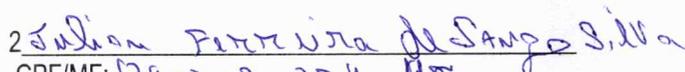

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES
Secretário **JOSÉ ADJAILSON DA SILVA**
Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br **ANDERSON OLIVEIRA DE ANDRADE**
Data: 13/06/2025 16:04:42-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

ELITE EVENTOS E PRODUÇÕES MUSICAIS
Representante Legal **ANDERSON DE OLIVEIRA DE ANDRADE**
Contratada

TESTEMUNHAS:


CPF/MF: 079.186.924-54


CPF/MF: 139-202-354-45

EXTRATO DO CONTRATO PMT Nº 032/2025
PROCESSO PMT Nº 040/2025
INEXIGIBILIDADE PMT Nº. 020/2025.

CONTRATANTE: O Município de Toritama/PE, inscrito no CNPJ 11.256.054/0001-39, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES.

CONTRATADA: AD SHOWS E EVENTOS LTDA.-ME, inscrita no CNPJ nº. 19.105.987/0001-37.

OBJETO: Contratação do cantor KELVY PABLO, por meio do empresário exclusivo AD SHOWS E EVENTOS LTDA, para uma apresentação no dia 12 de junho no São João da Torre.

VALOR GLOBAL: R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

VIGÊNCIA: 90 dias

DATA DA ASSINATURA: 12/06/2025

JOSÉ ADJAILSON DA SILVA
Secretário de Cultura e Esportes

Publicado por:
Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador: EC845AD2

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO PMT Nº 033/2025
PROCESSO PMT Nº 042/2025
INEXIGIBILIDADE PMT Nº. 021/2025

CONTRATANTE: O Município de Toritama/PE, inscrito no CNPJ 11.256.054/0001-39, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES.

CONTRATADA: KAIK PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, inscrita no CNPJ nº. 59.312.271/0001-25.

OBJETO: Contratação da atração artística KAIK GOIS (KAIK PRODUÇÕES ARTÍSTICAS), para uma apresentação no dia 14 de junho no São João da Torre.

VALOR GLOBAL: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

VIGÊNCIA: 90 dias

DATA DA ASSINATURA: 13/06/2025

JOSÉ ADJAILSON DA SILVA
Secretário de Cultura e Esportes

Publicado por:
Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador: BF86D82A

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO PMT Nº 034/2025
PROCESSO PMT Nº 043/2025
INEXIGIBILIDADE PMT Nº. 022/2025

CONTRATANTE: O Município de Toritama/PE, inscrito no CNPJ 11.256.054/0001-39, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES.

CONTRATADA: ELITE EVENTOS E PRODUÇÕES MUSICAIS, inscrita no CNPJ nº. 50.859.319/0001-45.

OBJETO: Contratação da atração artística MARI & RAYANE, por meio do empresário exclusivo ELITE EVENTO PRODUÇÕES

MUSICAIS para uma apresentação no dia 14 de junho no São João da Torre.

VALOR GLOBAL: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)

VIGÊNCIA: 90 dias

DATA DA ASSINATURA: 13/06/2025

JOSÉ ADJAILSON DA SILVA
Secretário de Cultura e Esportes



DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO PMT Nº 031/2025
PROCESSO PMT Nº 039/2025
INEXIGIBILIDADE PMT Nº 019/2025

CONTRATANTE: O Município de Toritama/PE, inscrito no CNPJ 11.256.054/0001-39, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES.

CONTRATADA: SFDZ PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº. 42.867.784/0001-08.

OBJETO: Contratação da atração artística DEB LIMA (SFDZ PRODUÇÕES LTDA), para uma apresentação no dia 13 de junho no São João da Torre

VALOR GLOBAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

VIGÊNCIA: 90 dias

DATA DA ASSINATURA: 12/06/2025

JOSÉ ADJAILSON DA SILVA
Secretário de Cultura e Esportes

Publicado por:
Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador: D65AE906

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRIUNFO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO/PMT Nº
025 /2025

Extrato 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 025/2025. Prorrogação do prazo e execução do contrato referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Limpeza Urbana no Município de Triunfo - PE, Contratada LIMPAX SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 07.193.728/0001-61; Prazo Inicial: 90 (noventa); Vigência: Até 02 de Setembro de 2025 ; Fundamentação Legal: artigo 107, da Lei 14.133/21.

Triunfo, 30 de Maio de 2025.

LUCIANO FERNANDO DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Zaira Hellida Nunes de Souza
Código Identificador: 16351EB2